
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.453, de 30 de julho de 2010. - PARTE I.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV. as normas para a avaliação dos programas de governo;
- V. as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VI. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII. a política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento;
- VIII. as disposições finais desta Lei;
- IX. anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, estão balizadas nos três macros objetivos de governo: qualidade de vida para todas e todos; inovação para o desenvolvimento; gestão participativa e descentralizada de valorização e respeito aos servidores públicos.

§ 1º As prioridades e metas referidas no "caput" deste artigo são as definidas na Lei nº. 7.023, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011, podendo ser alteradas, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2011, deverão estar em consonância os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará:

- I. valorização da cultura;
- II. melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraense;
- III. aumento da competitividade econômica paraense;
- IV. ampliação e diversificação da base econômica;
- V. ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
- VI. conservação e recuperação do meio ambiente natural;
- VII. melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- VIII. maior celeridade, transparência e efetividade na prestação dos serviços jurisdicionais;
- IX. articulação de programas que busquem garantir a plena cidadania, no âmbito da promoção e defesa dos direitos elementares a vida, às condições dignas de sobrevivência e o combate aos desequilíbrios sociais;
- X. articulação de programas que visem reduzir as desigualdades das economias regionais do Pará, integrando econômica e socialmente os diversos espaços do Estado;
- XI. implementar ações que tornem a gestão no Estado mais transparente quanto ao uso dos recursos públicos e mais integrada no sentido de garantir maior eficiência na execução das políticas públicas;
- XII. planejamento regionalizado visando a integração e a descentralização das ações públicas setoriais em nível regional
- XIII. redução das desigualdades sociais e regionais por meio da distribuição equitativa da riqueza produtiva; e
- XIV. integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum de uma mesma região.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e sua aprovação serão orientadas para:

I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominais, além do montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais envolvidos;

III. otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo os setores de educação, saúde, segurança pública, assistência social, meio ambiente, cultura, habitação e transporte, com prioridade para proteção da infância e da adolescência, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, bem como elevando a qualificação dos seus integrantes;

V. garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;

VI. assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, das maiorias, da infância e adolescência e da integridade da mulher;

VII. assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional.

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária de 2011 por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por:

I. categoria de programação: o detalhamento do Programa de Trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II. função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III. subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2008-2011;

V. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto-atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 4º As Atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção, discriminarão, a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de despesa e a(s) fonte (s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária, referida no "caput" deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação, referida no "caput" deste artigo, tem por objetivo a identificação do responsável pela aplicação dos recursos públicos, indicando:

I. Execução Direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual - 90;

II. Transferência Financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, a saber:

a) governo federal - 20;

b) administração municipal - 40;

- c) entidades privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) entidade privadas com fins lucrativos - 60;
- e) a instituições multigovernamentais – 70;
- f) a consórcios públicos – 71; e
- g) transferência ao exterior – 80;
- h) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

III. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir (99), ressalvadas a Reserva de Contingência de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 4º Para a modalidade de aplicação 99 é vedada sua execução, sem proceder a troca da modalidade de aplicação na forma prevista nos arts 38 e 41, desta Lei.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa mencionados no "caput" deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

- I. grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II. grupo 2 - juros e encargos da dívida;
- III. grupo 3 - outras despesas correntes;
- IV. grupo 4 - investimentos;
- V. grupo 5 - inversões financeiras;
- VI. grupo 6 - amortização da dívida;
- VII. grupo 7 – reserva do regime próprio de previdência social (RPPS);
- VIII. grupo 9 - reserva de contingência.

§ 6º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código de grupo de destinação de recursos:

- I. recursos não destinados à contrapartida - 0;

II. contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD - 1;

III. contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV. contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;

V. contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI. contrapartida de doações - 5;

VII. contrapartida de transferência por meio de convênios - 6.

§ 7º O grupo de destinação de recursos destina-se a indicar os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

I. recursos do tesouro - exercício corrente - 1;

II. recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;

III. recursos do tesouro - exercícios anteriores - 3;

IV. recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;

V. recursos condicionados - 9.

§ 8º No caso do Orçamento de Investimento das Empresas referido no "caput" do artigo, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações e a fonte (s) de recurso(s).

§ 9º O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V, do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I. participação acionária;

II. pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;

III. pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o orçamento de investimento das empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São receitas do Orçamento Fiscal:

I. receitas tributárias;

II. receitas de contribuições;

III. receita patrimonial;

IV. receita agropecuária;

V. receita industrial;

VI. receitas de serviços;

VII. transferências correntes;

VIII. outras receitas correntes;

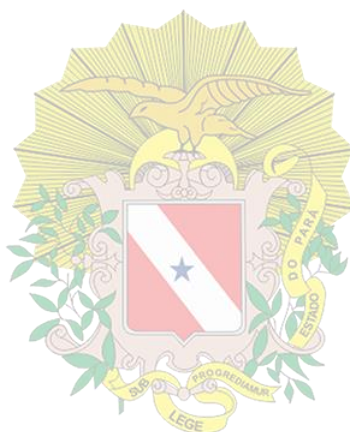
IX. operações de crédito;

X. alienação de bens;

XI. amortização de empréstimos;

XII. transferências de capital;

XIII. outras receitas de capital.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Art. 8º São receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I. contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III. transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV. transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000;

V. outras fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das empresas estaduais em que o Estado direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. O investimento, de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

I. planejamento e execução de obras;

II. aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III. aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV. aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

I. geradas pela empresa;

II. decorrentes da participação acionária do Estado;

III. oriundas de operações de crédito internas e externas;

IV. de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I. às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II. às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III. ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV. ao pagamento de precatórios judiciais, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009;

V. ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI. às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII. ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII. ao repasse constitucional aos Municípios;

IX. ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X. às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-Transporte ou vale-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI. às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII. às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação, conforme estabelecido na Lei nº. 7.016, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governo do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000, constituindo-se de:

I. texto da lei;

II. quadros orçamentários consolidados;

III. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV. demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas;

V. anexo do orçamento de investimento das empresas;

VI. anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei; e

VII. descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual; e

VIII. discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em espécie, discriminando-as em subitens;

II. resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III. resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV. evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

V. resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

VI. despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VII. despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII. despesa por programa e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX. receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X. resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de despesa; e

XI. evolução da despesa do tesouro, por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso V do "caput" deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I. estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II. consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III. consolidação dos investimentos, por programa; e

IV. programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico contendo:

- a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2011 e suas implicações na proposta orçamentária;
- b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
- c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
- d) destaque para as estratégias de desenvolvimento que serão implementadas por meio dos Programas no Orçamento de 2011;
- e) capacidade de endividamento do Estado;

II - quadros demonstrativos, contendo:

- a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
- c) alocação dos gastos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por área de atuação governamental;
- d) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal, priorizando a implantação do Hospital Regional, construção de escolas estaduais e construção da escola profissionalizante no nordeste do Pará e Marajó;
- e) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
- f) relação das obras em execução em 2010 e que tenham previsão de continuidade em 2011, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas; e
- g) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo Único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária devem ser encaminhados por meio impresso e digital, contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir a revisão e redação final da Lei Orçamentária Anual a ser aprovada pela Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 14. Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2011, deverá ser observado o princípio da publicidade, levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminação no anexo de Metas Fiscais, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada e incentivada em todas as regiões administrativas do Estado do Pará, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A transparência e a participação de que trata o "caput" deste artigo, serão asseguradas mediante a realização de audiências públicas regionais a serem efetivadas por meio de processo de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais, e mediante:

I. liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

II. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo e ao disposto no §2º.

§ 2º Para fins a que se refere o inciso II do §1º deste artigo, o Poder Executivo disponibilizará, a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes:

I. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 3º Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da internet:

a) a estimativa da receita:

1. orçamentária anual;

2. corrente líquida anual e por quadrimestre; e

3. do tesouro estadual prevista para os respectivos quadrimestres;

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a lei orçamentária anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000 e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes no mínimo trinta dias (30) antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa da receita para o exercício de 2011.

§ 5º As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de quinze dias das respectivas datas de realização.

§ 6º Além das iniciativas mencionadas no § 1º deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 7º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de até três dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais que constarem da portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que padroniza os relatórios necessários para dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 8º As audiências públicas para apresentação dos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Executivo deverão garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2011 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. projeção do PIB Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita; e

e) a realização da receita no primeiro e segundo quadrimestre do exercício de 2010

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

b) da dívida pública estadual, projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos precatórios, atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança. Para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios - Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo Único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a" deste artigo será aplicada em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 16. A receita do Estado decorrente de dívida tributária deverá ser utilizada, no caso do Poder Executivo, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida de impostos nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

I. Assembléia Legislativa - 3,2168%;

II. Poder Judiciário do Estado – 6,15%;

III. Ministério Público - 3,245%;

IV. Ministério Público de Contas do Estado - 0,2637%;

V. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,1591%;

VI. Tribunal de Contas do Estado - 1,2110%;

VII. Tribunal de Contas dos Municípios - 1,056%;

VIII. Defensoria Pública - 1,11%.

§ 1º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam fixados da Receita Corrente Líquida os limites de despesa para pessoal e encargos sociais do Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inciso II, alínea "a" e do § 5º do art. 20, da LRF/2000.

§ 3º VETADO

§ 4º Fica fixado que sobre o percentual da receita líquida de impostos estabelecido no inciso VIII deste arquivo, 5,5% será destinado única e exclusivamente para contratação de novos defensores.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:

Lei nº 7.453, de 30/07/2010, Publicado no DOE nº 31.723, de 04/08/2010.

Onde se lê:

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida de impostos nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

I - Assembléia Legislativa - 3,2168%;

II - Poder Judiciário do Estado - 6,15%;

III - Ministério Público - 3,245%;

IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,2637%;

V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,1591%;

VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,2110%;

VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,0560%;

VIII - Defensoria Pública - 1,11%.

§ 1º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam fixados da Receita Corrente Líquida os limites de despesa para pessoal e encargos sociais do Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inciso II, alínea “a” e do § 5º do art. 20, da LRF/2000.

§ 3º V E T A D O.

§ 4º Fica fixado que sobre o percentual da receita líquida de impostos estabelecido no inciso VIII deste artigo, 5,5% será destinado única e exclusivamente para a contratação de novos defensores públicos.

Leia-se:

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2011, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida de impostos nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional.

I - Assembléia Legislativa - 3,2168%;

II - Poder Judiciário do Estado - 6,15%;

III - Ministério Público - 3,245%;

IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,2637%;

V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,1591%;

VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,2110%;

VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,0560%;

VIII - Defensoria Pública - 1,11%.

§ 1º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam fixados da Receita Corrente Líquida os limites de despesa para pessoal e encargos sociais do Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inciso II, alínea “a” e do § 5º do art. 20, da LRF/2000.

§ 3º V E T A D O.

§ 4º Fica fixado que sobre o percentual da receita líquida de impostos estabelecido no inciso VIII deste artigo, 5,5% será destinado única e exclusivamente para a contratação de novos defensores públicos.

§ 5º Os valores constantes do Anexo IV desta Lei servirão como referência inicial à aplicação dos percentuais estabelecidos neste artigo aos Poderes e Órgãos Constitucionais independentes para a elaboração da LOA 2011.

DOE Nº 31.731, de 16/08/2010.

Art. 18. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do "caput" deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" do presente artigo serão consideradas:

I. obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2010;

II. despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

§ 3º Os órgãos do Poder Executivo que tiverem programado no Plano Plurianual 2008-2011 a realização de obras que ultrapassem um exercício financeiro e não incluam no Projeto de Lei dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas de 2011, devem encaminhar a SEPOF justificativa circunstanciada da sua exclusão.

Art. 19. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I. do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II. da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº. 101/2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

III. da regularização, mediante atestado junto à Previdência Estadual;

IV. do atendimento do disposto na Lei Estadual nº. 6.286, de 05 abril de 2000;

V. da comprovação de consulta prévia ao Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC).

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I. verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II. proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), facultando aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes a utilização do SEO;

III. acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos, remetendo à Assembléia Legislativa o resultado do convênio.

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Cumpridas as exigências, o Estado utilizará como critério para priorizar o repasse de transferências voluntárias o Índice de desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), priorizando os municípios com menor IDHM.

Art. 20. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, declaradas de Utilidade Pública Estadual, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, benefícios eventual e material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

II. auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III. subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. benefícios eventuais: dotações destinadas a atender despesas de benefícios eventuais diretamente as pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro, subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas

explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, de acordo com o art. 22 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Resolução nº. 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social; e

V. material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, pode corresponder a bens materiais ou sob a forma de prestação de serviços, desde que realizado estudo psicossocial, sendo classificado nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

Art. 21. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura e esporte e lazer;

II. sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III. desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca e ao abastecimento;

IV. desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda;

V. constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, infraestrutura, de agropecuária, de meio ambiente e assistência social formados exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;

VI. estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VII. sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII. contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2008-2011;

IX. sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo Único. As associações, cooperativas, entidades, e qualquer forma de organização representativa da sociedade civil, previstos no "caput" e incisos deste artigo, têm que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos um ano.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2011 conterà a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitário destinado a garantir futuros desembolso do RPPS, do ente respectivo, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir.

I. programa: código 9999

II. categoria de programação específica: código 9041; e

III. natureza da despesa: código: 9.7.99.97

§ 2º A Reserva de Contingência, instituída pelo Decreto-Lei nº. 200/67, é caracterizada como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular e será utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 3º A Reserva de Contingência será fixada até o limite de três por cento da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir:

I. unidade orçamentária: código: 99101;

II. programa: código: 9999

III. categoria de programação específica: código: 9009; e

IV. natureza da despesa: código: 9.9.99.99.

Art. 23. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 24. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria, até 15 de julho de 2010, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2010, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminada por órgão da administração direta e indireta, especificando:

I. número do ajuizamento da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo da causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedoras, referidos no "caput" deste artigo, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos previstos nos incisos IV do art. 11, desta Lei, deverão estar consignadas no Encargos Gerais sob a Supervisão do Tribunal de Justiça do Estado, conforme § 6º do art. 100, alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009.

§ 4º O Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzida pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, está disciplinado no Decreto nº 2.165, de 08 de março de 2010.

Art. 25. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I. à apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

II. à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000;

III. a não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV. a observância dos princípios do Programa de Qualidade de Gestão (PQG), no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 26. Para otimizar a aplicação dos recursos públicos, devem ser estabelecidos, pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e

demais órgãos constitucionais independentes, normas e medidas de racionalização de custos.

Parágrafo Único. As normas e medidas referidas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pela Câmara de Custeio, criada pelo Decreto n.º 894, de 3 de abril de 2008.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura de déficit da Previdência Estadual, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 84, da Lei Complementar n.º 039, de 09 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com a Previdência do Regime Próprio da Previdência do Servidor decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultantes da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, fica condicionada a indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º. Os órgãos dos Poderes, Ministério Público, e órgãos constitucionais independentes, deverão enviar ao IGEPREV, até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência a lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando pelo menos:

- I. nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II. matrícula e outros dados funcionais;
- III. remuneração de contribuição;
- IV. valores mensais da contribuição do segurado; e
- V. valores mensais da contribuição do órgão.

Seção II Das Vedações

Art. 28. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I. sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o

desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

III. para pagamento a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV. para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios, excetuando, neste caso, a transferida para a Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz; e

V. com pagamento de previdência complementar e congêneres.



Seção III
Da Descentralização dos Créditos

Art. 29. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo entende-se:

I. por destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

II. por provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias;

III. por descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

Art. 30. Os órgãos da administração pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de destaque orçamentário, deverão elaborar Plano de Trabalho, a ser submetido à SEPOF, para efeito da autorização da quota orçamentária.

Seção IV Da Execução

Art. 31. A execução orçamentária e financeira será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 2º Fica disponibilizado a cada Deputado Estadual, para consultas, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) para acompanhamento da execução orçamentária e financeira, assim como do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará, do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 32. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão seu fato gerador reconhecido no SIAFEM, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I. receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III. fornecimento de material - pela data da entrega;
- IV. prestação de serviço - pela data da realização;
- V. obras - na ocasião da medição.

Parágrafo Único. Aos Titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), ou a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita.

Art. 33. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2010, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Convênios serão tombados pelo Órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio;

§ 2º A gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 34. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 35. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no "caput" deste artigo, será deliberado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) e os que o modificarem, sendo constituído de:

I. meta quadrimestral para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

III. quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV. cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no "caput" deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso III.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada no SIAFEM, mensalmente, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art. 36. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I. proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II. comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III. cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos Municípios, vinculação à educação e à saúde;

IV. conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V. garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para Conta Única do Estado a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Excetua-se o disposto no "caput", o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

RETIFICAÇÃO

**Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Lei nº 7.453, de 30/07/2010, Publicado no DOE nº 31.723, de 04/08/2010.**

Onde se lê:

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para Conta Única do Estado a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Excetua-se o disposto no “caput”, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Leia-se:

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para Conta Única do Estado a diferença do Imposto de Renda - Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

§ 1º Excetua-se o disposto no “caput”, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a excepcionalizar o disposto no “caput” deste artigo, em situação de necessidade de arcar com Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, mediante justificativa circunstanciada.

DOE Nº 31.731, de 16/08/2010.

Art. 38. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2011.

Parágrafo Único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no "caput" deste artigo, serão registradas no SIAFEM pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 39. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, a quando de seu empenho, devem ser objeto de detalhamento da ação planejada, no Sistema GP Pará, de modo a garantir o gerenciamento dos Programas do PPA 2008-2011.

Parágrafo Único. Entende-se por detalhamento da ação planejada, o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas às disposições do art. 43, ambos da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 41. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do chefe do Poder Executivo, e deverão ser solicitados à SEPOF, por meio do SEO, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo às solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como emergenciais, bem como ao cumprimento de novas obrigações legais.

§ 2º Compete aos dirigentes máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes o reconhecimento das situações emergenciais previsto no § 1º, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 3º Excluem-se do disposto do "caput" deste artigo, as alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 42. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito de cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos estabelecidos no "caput" do art. 41 desta Lei.

Art. 43. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e para a assistência social serão programados integralmente nas unidades orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Parágrafo Único. A operacionalização da programação referida no "caput" deste artigo poderá ser executada pelo próprio Fundo, ou por meio da descentralização de crédito orçamentário às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, respectivamente.

Art. 44. A expansão, o aperfeiçoamento ou criação de despesas relacionadas à tecnologia de informação e comunicação, pelos órgãos do Poder Executivo, ficam sujeitas à avaliação de mérito da Empresa de Processamento de Dados do Pará (PRODEPA) e da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), no que couber e, da análise do impacto orçamentário pela SEPOF, bem como da deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 45. A programação de trabalho financiada com recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) e do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público (FMP) será alocada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE) e no Ministério Público do Estado do Pará, respectivamente.

§ 1º A operacionalização da programação relativa ao Fundo do Reaparelhamento do Judiciário referido no "caput" deste artigo, ocorrerá mediante destaque ou provisão de crédito orçamentário às unidades executoras da programação do FRJ.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior são unidades executoras da programação do FRJ:

I. Tribunal de Justiça do Estado;

II. Justiça Militar do Estado;

III. Escola Superior da Magistratura;

IV. Pólo Regional de Santarém;

V. Pólo Regional de Marabá.

Art. 46. As empresas estatais integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas deverão disponibilizar na internet, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas, para efeito de monitoramento, controle e avaliação pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo. Parágrafo Único. O quadro referido no "caput" deste artigo especificará as receitas e despesas conforme discriminação prevista no art. 187 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 47 A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2008-2011, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, tem caráter permanente e, é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará), como ferramenta para o fornecimento de informações qualitativas e quantitativas das metas dos programas de governo;

§ 2º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a inserção no Sistema GP Pará, das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como de outras informações gerenciais que podem subsidiar a tomada de decisão.

I. responderão solidariamente pelas informações acima referidas, o gestor do órgão e o técnico responsável pela inserção dos dados no Sistema GP Pará;

II. o não cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, será submetido à apreciação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, que poderá adotar medidas de restrição orçamentária, até que os dados sejam alimentados no GP Pará.

III. para efeito de cumprimento do disposto no inciso anterior caberá a SEPOF monitorar o Sistema GP Pará e informar a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, sobre a atualização das metas físicas dos programas.

Art. 48. A avaliação dos Programas a que se refere o "caput" do artigo anterior é efetivada anualmente, na forma e conteúdo a ser definido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia e dos resultados dos Programas, por meio dos indicadores de programas.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o "caput" do artigo anterior, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, fica condicionada a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada ente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 49. No exercício financeiro de 2011 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 50. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I. a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II. a criação de cargo, emprego ou função;

III. a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 51. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública

e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o "caput" deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), com a ratificação da Procuradoria Geral do Estado e da Consultoria Geral do Estado.

§ 2º Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público ficando condicionadas as respectivas contratações ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Para a Defensoria Pública referida no "caput" deste artigo a realização do concurso público fica condicionada ao limite estabelecido na Alínea "c" do Inciso II do art. 20 da LRF/2000.

Art. 53. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, individualmente, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo - Anexo III, o qual é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo Único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- a) benefícios e incentivos fiscais;
- b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
- d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive as de caráter

cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhado de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada à programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2011.



CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. O novo modelo de desenvolvimento do Governo foi concebido a partir da dimensão e diversidade territoriais do Estado, orientando o fomento nas trajetórias sustentáveis e voltado para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I. estimular a mudança da matriz produtiva do Estado de forma a permitir uma maior difusão social dos impactos do aumento do PIB em termos de distribuição de renda e da melhoria das condições de vida da população;

II. estimular políticas de desenvolvimento de Ciência & Tecnologia e Inovação de forma a compatibilizar aumento de produtividade e o aproveitamento sustentável do potencial social, energético e do capital natural local;

III. promover políticas de inclusão social com foco no fortalecimento do capital humano e na capacidade auto gestionária dos agentes econômicos locais, com prioridade para a Região do Marajó, que vem apresentando elevados níveis de exclusão social;

IV. pactuar um modelo de desenvolvimento rural e urbano sustentáveis com base em política de ordenamento territorial (Gestão Ambiental, Gestão Fundiária e Gestão de Florestas) e de fortalecimento de redes de atividades produtivas locais;

V. estabelecer uma política industrial consistente com os objetivos do aumento do grau de competitividade da indústria local com sustentabilidade social e econômica e o respeito à legislação ambiental;

VI. promover a melhoria dos padrões de inserção dos cidadãos e dos diversos territórios na vida econômica, reforçando as ações de educação ambiental;

VII. promover políticas que visem o apoio às micro e pequenas empresas de forma a consolidação dos empreendimentos, bem como gerar investimentos, emprego e renda;

VIII. instituir a política de Economia Popular e Solidária no Estado do Pará;

IX. instituir uma rede de incentivo a produção de formas alternativas de renda junto as entidades associativas, fundações, sindicatos, cooperativas e afins, de interesse social, que desenvolvam atividades filantrópicas;

X. ampliar a atuação junto às micro, pequenas e médias empresas com o apoio a capacidade empreendedora e o estímulo à economia solidária;

XI. democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, visando apoiar as iniciativas para o investimento, produção e consumo no Estado do Pará;

XII. implementar um sistema estadual de emprego, trabalho e renda, visando a re-inserção no mercado de trabalho, qualificação profissional, redução de informalidade e o fim das práticas como o trabalho escravo;

XIII. melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios (serviços de transportes rodoviário, hidroviário e aeroviário), com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;

XIV. combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis e em situação de risco (crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência);

XV. ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta da cidadania e inclusão social e produtiva;

XVI. coordenar o processo de expansão do setor agropecuário, apoiando o aumento da produtividade e competitividade do setor;

XVII. garantir o apoio à expansão do setor da pesca e aqüicultura, com ênfase na pesca artesanal e profissional com apoio nos diferentes elos da cadeia produtividade;

XVIII. promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do plano nacional de reforma agrária e no fortalecimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas quilombolas e indígenas;

XIX. promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no Estado, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com valorização da cultura alimentar paraense;

XX. garantir a qualidade do ensino no Estado do Pará, por meio de aperfeiçoamento da política estadual de educação, capaz também, de melhorar a qualidade de vida dos profissionais em educação;

XXI. garantir os direitos da população junto às relações de consumo, por meio do fortalecimento dos instrumentos regulatórios do Estado, na cobrança de preço justo ou mesmo na qualidade de produtos e serviços oferecidos;

XXII. fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos e respeito a diversidade sócio-cultural e orientação sexual;

XXIII. identificar e estimular a instalação de Arranjos Produtivos Locais (APL), com objetivo de gerar emprego e renda por meio da inclusão social e da dinamização produtiva de forma sustentável;

Parágrafo Único. O fomento referido no "caput" deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I. Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II. CREDPARÁ;

III. BANPARÁ Comunidade;

IV. Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V. Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI. Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

VII. Fundo de Apoio a Cacaueicultura do Estado do Pará (FUNCACAU)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As propostas de emenda parlamentar à Programação de Trabalho prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual, além do atendimento ao disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, deverão ter cumulativamente:

I. previsão de recurso orçamentário compatível com o objeto da emenda proposta;

II. enquadramento aos objetivos dos programas, à base estratégica do Plano Plurianual 2008-2011 e às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O cumprimento do previsto no inciso I deste artigo fica condicionado ao fornecimento aos Parlamentares, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilha com os custos médios, em seu menor nível, de equipamentos e obras usualmente realizada pela Administração Estadual.

Art. 59. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção após sua aprovação pela Sessão Legislativa.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2010, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I. no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II. até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 60. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, e ser submetida previamente à SEPOF e SEGOV.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206 § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, no limite dos saldos, fica condicionada à existência de superávit financeiro na fonte a qual os créditos foram abertos.

Art. 62. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contra prestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº. 4.320/1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo dos empenhos referentes as despesas não realizadas deverá ser anulado; e

§ 4º As despesas mencionadas no § 3º deste artigo, poderão ser reempenhadas, até o montante dos valores anulados, a conta da dotação do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 63. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, poderão estabelecer normas, por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, serão estabelecidas pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 64. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 65. Caberá, aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Parágrafo Único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderirem à sistemática definida no caput deste artigo.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2010.

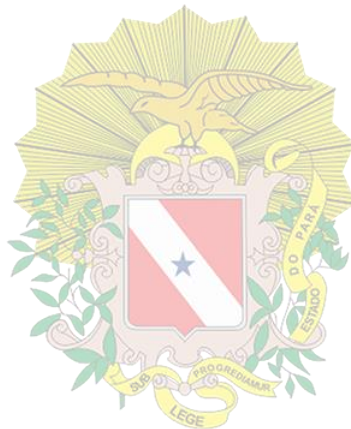
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ANEXOS
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2011

ANEXOS I
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ

ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2011

DEMONSTRATIVO I
LRF, art. 4º § 1º R\$ milhares

Descrição	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (D/PIB)
Total	12.327.223	12.933.723	18,30	12.985.860	13.726.054	17,91	13.894.254	14.559.789	17,85
Despesas Não Recorridas (I)	11.287.728	11.843.084	16,76	12.217.325	12.913.712	16,85	13.191.406	13.823.274	16,94
Total	12.964.760	13.602.626	19,25	12.985.860	13.726.054	17,91	13.894.254	14.559.789	17,85
Despesas Não Recorridas (II)	11.221.197	11.773.280	16,66	12.116.951	12.807.617	16,71	13.031.552	13.655.763	16,74
Orçamento Primário (I)	66.531	69.804	0,10	100.374	106.095	0,14	159.854	167.511	0,21
Orçamento Nominal	80.313	84.264	0,12	97.623	103.188	0,13	86.714	90.867	0,11
Despesa Pública	3.026.335	3.175.231	4,49	3.198.836	3.381.170	4,41	3.352.060	3.512.624	4,31
Despesa Consolidada	1.712.685	1.796.949	2,54	1.810.308	1.913.495	2,50	1.897.021	1.987.889	2,44
SEPOF/GEFIS									
Valores Constantes a preços de dezembro de 2009 (PCA)									
Recursos para o PIB - R\$									
	67.344.000.000								
	72.506.000.000								
	77.856.000.000								

DOE Nº 31.723, de 04/08/2010.

RETIFICAÇÃO

**Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Lei nº 7.453, de 30/07/2010, Publicado no DOE nº 31.723, de 04/08/2010.**

Onde se lê:

**ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LDO 2011
 DEMONSTRATIVO III
 LRF, art. 4º § 2º, inciso II
 R\$ milhares

Especificação	R\$ milhares										
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	9.734.196	10.549.059	8,37	11.498.887	9,00	12.327.223	7,20	12.985.860	5,34	13.894.254	7,00
Receitas Não Financeiras (I)	9.476.550	9.896.554	4,43	10.582.597	6,93	11.287.728	6,66	12.217.325	8,24	13.191.406	7,97
Despesa Total	9.381.403	10.210.618	8,84	11.498.887	12,6	12.964.760	12,7	12.985.860	0,16	13.894.254	7,00
Despesas Não Financeiras (II)	9.034.490	9.810.376	8,59	10.533.508	7,37	11.221.197	6,53	12.116.951	7,98	13.031.552	7,55
Resultado Primário (I-II)	442.060	728.681	(80,51)	(49.089.4)	(43,04)	66.531.3	4	100.377	50,8	159.854	59,26
Resultado Nominal	15.045.1	(20.931)	(239,12)	75.212.33)	(459,33)	80.313.678	5	97.623.5	21,5	86.714.17)	(11,17)
Dívida Pública Consolidada	2.790.958	2.751.523	(1,41)	2.884.422	4,83	3.026.335	4,92	3.198.36	5,70	3.352.60	4,79
Dívida Consolidada Líquida	1.578.091	1.557.160	(1,33)	1.632.372	4,83	1.712.685	4,92	1.810.08	5,70	1.897.21	4,79

R\$ milhares

Especificação	R\$ milhares										
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	10.308.513	11.058.579	7,28	12.064.632	9,10	13.029.875	8,00	13.607.883	4,44	14.535.278	7,00
Receitas Não Financeiras (I)	10.035.666	10.374.557	3,38	11.103.261	7,02	11.931.129	7,46	12.802.535	7,30	13.823.274	7,97
Despesa Total	9.934.905	10.703.791	7,74	12.064.632	12,7	13.703.751	13,5	13.607.883	(0,7)	14.559.789	7,00
Despesas Não Financeiras (II)	9.567.524	10.284.217	7,49	11.051.757	7,46	11.860.805	7,32	12.697.353	7,05	13.655.763	7,55
Resultado Primário (I-II)	468.141	684.362	(80,70)	(78.912.5)	(12,65)	70.323.88)	2	105.187	49,5	167.511	59,26
Resultado Nominal	15.932.2)	(21.942)	(237,72)	80.313.02)	(466,02)	82.723.3,00)	1	308.0134	272,	90.867.50)	(70,50)
Dívida Pública Consolidada	2.955.624	3.657.492	23,7	3.026.335	(17,26)	3.172.507	4,83	3.356.19	5,79	3.512.24	4,66
Dívida Consolidada Líquida	1.671.198	2.468.357	47,7	2.098.108	(15,00)	2.199.446	4,83	2.326.811	5,79	1.987.89	(14,57)

Fonte: SEPOF / DICONF- GEFIS

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2010 - IPCA

Leia-se:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2011

DEMONSTRATIVO III

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$milhares

Especificação	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013
	Receita Total	9.734.196	10.549.059	8,37	11.498.887	9,00	12.327.223	7,2	12.964.760	5,17
Receitas Não Financeiras (I)	9.476.550	9.896.554	4,43	10.582.597	6,93	11.287.728	6,6	12.217.325	8,24	13.191.406
Despesa Total	9.381.403	10.210.618	8,84	11.498.887	12,62	12.327.223	7,2	12.964.760	5,17	13.870.863
Despesas Não Financeiras (II)	9.034.490	9.810.376	8,59	10.533.508	7,37	11.221.197	6,5	12.116.951	7,98	13.031.552
Resultado Primário (I-II)	442.060	86.178	(80,51)	49.089	(43,04)	66.531	35,100	100.374	50,87	159.854
Resultado Nominal	15.045	1	(12)	75.212	33	80.313	6,78	97.623	21,55	86.714
Dívida Pública Consolidada	2.790.958	2.751.523	(1,41)	2.884.422	4,83	3.026.335	4,92	3.198.836	5,70	3.352.060
Dívida Consolidada Líquida	1.578.091	1.557.160	(1,33)	1.632.372	4,83	1.712.685	4,92	1.810.308	5,70	1.897.021

R\$
milhares

Especificação	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013
	Receita Total	10.308.513	11.058.579	7,28	12.064.632	9,10	13.029.875	8,00	13.585.772	4,27
Receitas Não Financeiras (I)	10.035.666	10.374.557	3,38	11.103.261	7,02	11.931.129	7,46	12.802.535	7,30	13.823.274
Despesa Total	9.934.905	10.703.791	7,74	12.064.632	12,71	13.029.875	8,00	14.559.789	4,27	14.535.278
Despesas Não Financeiras (II)	9.567.524	10.284.217	7,49	11.051.757	7,46	11.860.805	7,32	13.655.763	7,05	13.655.763
Resultado Primário (I-II)	468.141	90.340	(80,70)	78.912	(12,65)	70.323	(10,88)	167.511	49,57	167.511

Resultado Nominal	15.932	(21.942)	(237,72)	80.313	(466,02)	82.723	3,00	90.867	272,34	90.867
Dívida Pública Consolidada	2.955,624	3.657,492	23,7535	3.026,335	(17,26)	3.172,507	4,83	3.512,624	5,7924	3.512,624
Dívida Consolidada Líquida	1.671,198	2.468,357	47,7008	2.098,108	(15,00)	2.199,446	4,83	1.987,889	5,7989	1.987,889

Fonte: SEPOF /
DICONF- GEFIS

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2010 - IPCA

DOE Nº 31.731, de 16/08/2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Diferentemente do ano anterior, quando a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, foi elaborada sob uma forte desconfiança de como a economia brasileira e as contas públicas reagiriam aos efeitos negativos da crise financeira internacional, o momento da edição da LDO 2011 sinaliza perspectivas promissoras, conjugando crescimento econômico acima da média dos anos anteriores, taxas de juros em torno de 10%, e níveis inflacionários sob controle, estabelecendo assim, um conjunto de variáveis importantes para que a elaboração de projeções do setor público estadual, tracem com elevada margem de segurança, um horizonte de crescimento de receitas, principalmente àquelas oriundas de tributos, como também permite projetar com maior previsibilidade o nível de gastos do Governo Estadual.

O quadro abaixo reflete, ainda que de forma resumida, a tendência dos principais indicadores econômicos e financeiros para o triênio 2011 – 2013, demonstrando que o cenário macroeconômico do país não terá grandes alterações quando comparado às perspectivas hoje existentes. A economia paraense deverá apresentar uma taxa de crescimento médio para o período de 5,30% (média PIB), com nível de inflação, medido pelo IPCA, em torno de 4,92% o que deverá refletir de forma positiva nos indicadores fiscais do setor público, possibilitando assim à manutenção do equilíbrio fiscal, em conjunto com a elevação do desenvolvimento econômico e social do Estado.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – 2011/2013

Indicadores	2011	2012	2013
Dólar (R\$)	2,02	1,90	1,82
IGP-DI (%)	6,48	6,25	5,64
IPCA (%)	4,92	5,07	4,79
IGP-M	6,65	6,13	5,86
TR (%)	1,97	2,12	1,84
Taxa Selic (%)	9,75	10,75	9,75
TJLP (%)	6,00	6,00	6,50
PIB (%)	4,43	5,67	5,79

Definidos esses indicadores, para a projeção do triênio 2011-2013, adotou-se como ponto de partida, excluindo as externalidades, as receitas realizadas no exercício de 2009, sendo que para àquelas de origem tributária e que tenham vínculo direto com desempenho da economia, foi acrescido anualmente, o PIB e a inflação mensurada pelo IPCA, para as demais receitas, acresceu-se apenas esse indicador de inflação.

Do lado da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – tomou-se como base a reestimativa de 2010 acrescidos do IPCA e variação percentual do PIB;
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais.
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Os números constantes no Demonstrativo I evidenciam que o Estado do Pará, no triênio 2011/2013 continuará apresentando equilíbrio de suas contas. Estima-se que em 2011, a receita total apresente o montante de recursos na ordem de R\$ 12,327 bilhões e as não financeiras de R\$ 11,288 bilhões, contra R\$ 11,221 bilhões de despesas não financeiras, ocasionando assim um superávit primário de R\$ 66,5 milhões, que somando às receitas financeiras na ordem de R\$ 855 milhões, serão suficientes para que o Estado feche esse exercício com resultado orçamentário e financeiro equilibrado. Para os demais exercícios, 2012 e 2013 as contas fiscais do Estado também deverão continuar equilibradas, apresentando superávits primários de R\$ 100 milhões e R\$ 160 milhões.

RESULTADO PRIMÁRIO – 2011/2013
R\$ milhões



REFAZER O QUADRO

Em 2011, prevê-se que o resultado nominal, indicador que visa mensurar o comportamento do endividamento público, registrará cerca de R\$ 80 milhões, resultado da diferença entre a dívida consolidada líquida desse exercício, na ordem de R\$ 1,712 bilhão, e de R\$ 1,632 bilhão esperado para o fim do exercício de 2010.

Em 2012, prevê-se que a dívida líquida estadual apresentará um crescimento de 5,70%, com um resultado nominal de R\$ 98 milhões, entretanto no exercício seguinte, o montante do endividamento estadual deverá apresentar um crescimento menor que 2012 de 4,79%, registrando assim resultado nominal de R\$ 87 milhões.

RESULTADO NOMINAL – 2011/2013
R\$ milhões

REFAZER O QUADRO

DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2011
DEMONSTRATIVO II
LRF, art. 4º § 2º, inciso I
R\$ milhares

Especificação	I - Meta		II-Meta		Variação (II-I)	
	Prevista	% PIB	Realizada	% PIB	Valor	%
Receita Total	10.770.877	21,24	10.549.059	20,80	(221.818)	(2,06)
Receita Não Financeira (I)	10.382.648	20,48	9.896.554	19,52	(486.094)	(4,68)
Despesa Total	10.770,877	21,24	10.210.618	20,14	(560.259)	(5,20)
Despesa Não Financeira (II)	10.333.054	20,38	9.810.376	19,35	(522.678)	(5,06)
Resultado Primário (I-II)	49.594	0,10	86.178	0,17	36.584	73,77
Resultado Nominal	176.578	0,35	(20.931)	(0,04)	(197.509)	(111,85)
Dívida Pública Consolidada	2.878.201	5,68	2.751.523	5,43	(126.678)	(4,40)
Dívida Consolidada Líquida	2.106.378	4,15	1.557.160	3,07	(549.218)	(26,07)

Fonte: SEFA/DICONF

Obs: PIB Estimado 2009- R\$ 50.705.000 MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Um dos marcos na administração pública paraense foi à assinatura em março de 1998, junto a União, do Contrato de Refinanciamento, tendo como parte integrante o Programa de Ajuste Fiscal, onde são estabelecidas anualmente, metas e compromissos a serem cumpridas pelo Estado, objetivando a busca e a manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas. A sua importância se reverte por dois fatores: primeiro porque seus indicadores fiscais serviram e servem como elemento norteador da gestão dos recursos públicos na esfera estadual; segundo, porque, quando da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal em maio de 2000, o Estado já havia equilibrado as suas contas, obtendo ao longo do tempo forte estrutura financeira.

Isso foi o elemento fundamental para o enfrentamento da crise financeira mundial, que afetou tanto o setor privado nacional, como também todas as esferas governamentais brasileira, provocando desaceleração das atividades econômicas e conseqüente diminuição do volume de recursos dos tributos diretamente arrecadados pelos entes federados.

Do lado do Governo Federal, a quem cabe a condução das políticas macroeconômicas, um dos elementos de atenuação dos efeitos negativos da crise, foi a implementação de desonerações tributárias em várias atividades econômicas e em diversos tributos, com destaque para os imposto de renda e produtos industrializados; que são base de cálculo para as transferências constitucionais tanto para Estados, através do Fundo de Participação dos Estados – FPE, bem como para os Municípios através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Quanto ao FPE, os estados das regiões norte e nordeste foram os mais afetados pela dedução tributária, pois na repartição nacional, 77,83% são destinadas a essas áreas geográficas, que somado o discreto desempenho das arrecadações próprias, em função do desaquecimento da economia, impuseram a esses entes, fortes contenções de gastos e/ou busca de operações de crédito emergenciais que evitassem a paralisação de obras iniciadas em exercícios anteriores. Uma dessas alternativas foi à busca e utilização do Programa Emergencial de Financiamento – PEF, que disponibilizou para os Estados, na primeira versão, R\$ 4 bilhões, para compensar as perdas financeiras com a queda do Fundo de Participação dos Estados.

Ao Pará, o PEF disponibilizou R\$ 244 milhões e foram fundamentais para Estado, de um lado para executar projetos prioritários, e de outro para a manutenção da trajetória de equilíbrio das contas públicas, conseguidas desde a assinatura do contrato de refinanciamento.

As perdas das transferências foram compensadas, em parte, pelo bom desempenho das receitas próprias do Estado, principalmente no que tange às receitas tributárias onde a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadoria – ICMS que mesmo com a desaceleração da economia alcançou o montante de R\$ 4,4 bilhões, registrando um crescimento 7,26% em relação ao exercício de 2008. Vários elementos contribuíram para que a arrecadação desse tributo tivesse esse desempenho, dentre os quais se destaca a execução de projetos de fiscalização e arrecadação, que vem dando resultados

positivos, com ênfase no mês de novembro quando ingressaram no Tesouro Estadual recursos adicionais em torno de R\$ 180 milhões.

Diante da instabilidade de ingresso de recursos, foi necessário, em 2009, redefinir e redimensionar projetos prioritários do Governo Estadual, que visassem alcançar a equalização entre receitas e despesas a um determinado nível, que, de um lado permitisse ao Tesouro Estadual apresentar um resultado primário não só capaz de suportar o pagamento do serviço da dívida, e de outro manter a execução dessas prioridades, sem, contudo, causar engessamento da máquina governamental que prejudicasse sobremaneira a prestação de serviços à população.

A solidez financeira do Estado Pará, alcançada em pouco mais de uma década, pode ser mensurada pela dinâmica dos principais indicadores fiscais do setor público, dentre os quais se destacam os Resultados Primários e Nominais, o primeiro que reflete a capacidade de pagamento e o segundo que mede a variação do estoque líquido da dívida pública - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A despeito da crise financeira mundial e seus reflexos negativos nas finanças públicas, em 2009, o Tesouro Estadual encerrou o exercício com resultado primário de R\$ 86 milhões, oriundo da diferença entre as receitas não financeiras de R\$ 9,896 bilhões e despesas não financeiras de R\$ 9,810 bilhões, suplantando assim, a meta estabelecida na LDO/2009, que projetava um superávit primário de R\$ 49 milhões.

RESULTADO PRIMÁRIO – 2009

R\$ milhões



REFAZER O QUADRO

Quanto ao resultado nominal, na LDO de 2009, projetava-se um crescimento da dívida consolidada líquida de 9,09% ou um resultado nominal de R\$ 176 milhões, ao final do exercício. As amortizações do estoque da dívida existente, o declínio de alguns indicadores financeiros como, dólar e IGP.DI, que remuneram a dívida e os financiamentos existentes, e a não captação de operações de crédito, no volume esperado para esse exercício, fizeram com que o estoque líquido da dívida tivesse uma variação negativa de R\$ 20,9 milhões, cumprindo assim o disposto na LDO para esse ano.

RESULTADO NOMINAL - 2009

R\$ milhões

REFAZER O QUADRO

Em termos do nível de endividamento o Pará encontra-se entre os estados com menor nível de endividamento, em 2009, esse nível foi de 0,34 – bruto - e 0,24 líquido, inferior ao ano anterior, quando foi registrado, 0,37 e 0,28, respectivamente, sendo que o limite imposto pela Lei Complementar nº 101 é de duas vezes a receita corrente líquida tendo assim, o Estado elevada capacidade de captação de recursos, sem comprometer o equilíbrio fiscal alcançado.

Sob outra ótica, o Demonstrativo II permite analisar, ainda que de forma sucinta, o comportamento das finanças públicas estaduais no ano de 2009. Se comparado ao valor dos bens e serviços produzidos no Estado, mensurados pelo seu produto interno bruto – PIB, tanto as receitas e as despesas ficaram próximos do previsto quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse exercício, a receitas não financeiras alcançou o montante de R\$ 10,382 bilhões, representando cerca de 20,48% do PIB, quando a meta era alcançar 19,52%. Quanto às despesas, a LDO previa que o setor público estadual despenderia, em 2009, recursos no volume de R\$ 10,333 bilhões, 20,38% do PIB, quando do encerramento do exercício foram gastos R\$ 9,810 bilhões, 19,35% do produto interno bruto paraense.

DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2011

DEMONSTRATIVO III

LRF, art. 4º § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação											
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	9.734.196	10.549.059	8,37	11.498.887	9,00	12.327.223	7,20	12.985.860	5,34	13.894.254	7,00
Receitas Não Financeiras (I)	9.476.550	9.896.554	4,43	10.582.597	6,93	11.287.728	6,66	12.217.325	8,24	13.191.406	7,97
Despesa Total	9.381.403	10.210.618	8,84	11.498.887	12,62	12.964.760	12,75	12.985.860	0,16	13.894.254	7,00
Despesas Não Financeiras (II)	9.034.490	9.810.376	8,59	10.533.508	7,37	11.221.197	6,53	12.116.951	7,98	13.031.552	7,55
Resultado Primário (I-II)	442.060	86.178	(80,51)	49.089	(43,04)	66.531	35,53	100.374	50,87	159.854	59,26
Resultado Nominal	15.045	(20.931)	(239,12)	75.212	(459,33)	80.313	6,78	97.623	21,55	86.714	(11,17)
Dívida Pública Consolidada	2.790.958	2.751.523	(1,41)	2.884.422	4,83	3.026.335	4,92	3.198.836	5,70	3.352.060	4,79
Dívida Consolidada Líquida	1.578.091	1.557.160	(1,33)	1.632.372	4,83	1.712.685	4,92	1.810.308	5,70	1.897.021	4,79
								R\$ milhares			
Especificação											
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	10.308.513	11.058.579	7,28	12.064.632	9,10	13.029.875	8,00	13.607.883	4,44	14.559.789	7,00
Receitas Não Financeiras (I)	10.035.666	10.374.557	3,38	11.103.261	7,02	11.931.129	7,46	12.802.535	7,30	13.823.274	7,97
Despesa Total	9.934.905	10.703.791	7,74	12.064.632	12,71	13.703.751	13,59	13.607.883	(0,70)	14.559.789	7,00
Despesas Não Financeiras (II)	9.567.524	10.284.217	7,49	11.051.757	7,46	11.860.805	7,32	12.697.353	7,05	13.655.763	7,55
Resultado Primário (I-II)	468.141	90.340	(80,70)	78.912	(12,65)	70.323	(10,88)	105.182	49,57	167.511	59,26
Resultado Nominal	15.932	(21.942)	(237,72)	80.313	(466,02)	82.723	3,00	308.011	272,34	90.867	(70,50)
Dívida Pública Consolidada	2.955.624	3.657.492	23,75	3.026.335	(17,26)	3.172.507	4,83	3.356.219	5,79	3.512.624	4,66
Dívida Consolidada Líquida	1.671.198	2.468.357	47,70	2.098.108	(15,00)	2.199.446	4,83	2.326.811	5,79	1.987.889	(14,57)

Fonte: SEPOF / DICONF- GEFIS

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2010 - IPCA

RETIFICAÇÃO

**Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Lei nº 7.453, de 30/07/2010, Publicado no DOE nº 31.723, de 04/08/2010.**

Onde se lê:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

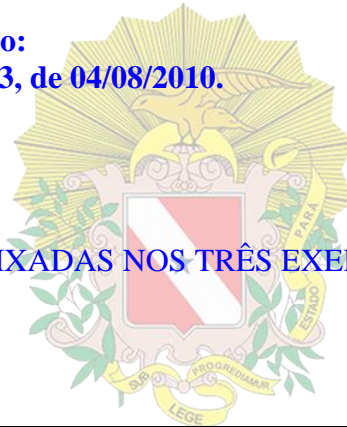
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2011

DEMONSTRATIVO III

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares



Especificação											
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	9.734.196	10.549.059	8,37	11.498.887	9,00	12.327.223	7,20	12.985.860	5,34	13.894.254	7,00
Receitas Não											
Financeiras (I)	9.476.550	9.896.554	4,43	10.582.597	6,93	11.287.728	6,66	12.217.325	8,24	13.191.406	7,97
Despesa Total	9.381.403	10.210.618	8,84	11.498.887	12,62	12.964.760	12,75	12.985.860	0,16	13.894.254	7,00
Despesas Não											
Financeiras (II)	9.034.490	9.810.376	8,59	10.533.508	7,37	11.221.197	6,53	12.116.951	7,98	13.031.552	7,55
Resultado Primário (I-II)	442.060	86.178	(80,51)	49.089	(43,04)	66.531	35,53	100.374	50,87	159.854	59,26
Resultado Nominal	15.045	(20.931)	(239,12)	75.212	(459,33)	80.313	6,78	97.623	21,55	86.714	(11,17)
Dívida Pública											
Consolidada	2.790.958	2.751.523	(1,41)	2.884.422	4,83	3.026.335	4,92	3.198.836	5,70	3.352.060	4,79
Dívida Consolidada	1.578.091	1.557.160	(1,33)	1.632.372	4,83	1.712.685	4,92	1.810.308	5,70	1.897.021	4,79

Líquida											
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

R\$ milhares

Especificação	R\$ milhares										
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013	Var %
Receita Total	10.308.513	11.058.579	7,28	12.064.632	9,10	13.029.875	8,00	13.607.883	4,44	14.535.278	7,00
Receitas Não Financeiras (I)	10.035.666	10.374.557	3,38	11.103.261	7,02	11.931.129	7,46	12.802.535	7,30	13.823.274	7,97
Despesa Total	9.934.905	10.703.791	7,74	12.064.632	12,71	13.703.751	13,59	13.607.883	(0,70)	14.559.789	7,00
Despesas Não Financeiras (II)	9.567.524	10.284.217	7,49	11.051.757	7,46	11.860.805	7,32	12.697.353	7,05	13.655.763	7,55
Resultado Primário (I-II)	468.141	90.340	(80,70)	78.912	(12,65)	70.323	(10,88)	105.182	49,57	167.511	59,26
Resultado Nominal	15.932	(21.942)	(237,72)	80.313	(466,02)	82.723	3,00	308.011	272,34	90.867	(70,50)
Dívida Pública Consolidada	2.955.624	3.657.492	23,75	3.026.335	(17,26)	3.172.507	4,83	3.356.219	5,79	3.512.624	4,66
Dívida Consolidada Líquida	1.671.198	2.468.357	47,70	2.098.108	(15,00)	2.199.446	4,83	2.326.811	5,79	1.987.889	(14,57)

Fonte: SEPOF / DICONF-GEFIS

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2010 - IPCA

Leia-se:

ANEXOS DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 LDO 2011

DEMONSTRATIVO III
 LRF, art. 4º § 2º, inciso II
 R\$milhares

Especificação										
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013
Receita Total	9.734.196	10.549.059	8,37	11.498.887	9,00	12.327.223	7,20	12.964.760	5,17	13.870.863
Receitas Não										
Financeiras (I)	9.476.550	9.896.554	4,43	10.582.597	6,93	11.287.728	6,66	12.217.325	8,24	13.191.406
Despesa Total	9.381.403	10.210.618	8,84	11.498.887	12,62	12.327.223	7,20	12.964.760	5,17	13.870.863
Despesas Não										
Financeiras (II)	9.034.490	9.810.376	8,59	10.533.508	7,37	11.221.197	6,53	12.116.951	7,98	13.031.552
Resultado Primário (I-II)	442.060	86.178	(80,51)	49.089	(43,04)	66.531	35,53	100.374	50,87	159.854
Resultado Nominal	15.045	(20.931)	(239,12)	75.212	(459,33)	80.313	6,78	97.623	21,55	86.714
Dívida Pública Consolidada	2.790.958	2.751.523	(1,41)	2.884.422	4,83	3.026.335	4,92	3.198.836	5,70	3.352.060
Dívida Consolidada Líquida	1.578.091	1.557.160	(1,33)	1.632.372	4,83	1.712.685	4,92	1.810.308	5,70	1.897.021

R\$ milhares

Especificação										
	2008	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %	2013
Receita Total	10.308.513	11.058.579	7,28	12.064.632	9,10	13.029.875	8,00	13.585.772	4,27	14.535.278
Receitas Não										
Financeiras (I)	10.035.666	10.374.557	3,38	11.103.261	7,02	11.931.129	7,46	12.802.535	7,30	13.823.274
Despesa Total	9.934.905	10.703.791	7,74	12.064.632	12,71	13.029.875	8,00	14.559.789	4,27	14.535.278
Despesas Não										
Financeiras (II)	9.567.524	10.284.217	7,49	11.051.757	7,46	11.860.805	7,32	13.655.763	7,05	13.655.763

Resultado Primário (I-II)	468.141	90.340	(80,70)	78.912	(12,65)	70.323	(10,88)	167.511	49,57	167.511
Resultado Nominal	15.932	(21.942)	(237,72)	80.313	(466,02)	82.723	3,00	90.867	272,34	90.867
Dívida Pública Consolidada	2.955.624	3.657.492	23,75	3.026.335	(17,26)	3.172.507	4,83	3.512.624	5,79	3.512.624
Dívida Consolidada Líquida	1.671.198	2.468.357	47,70	2.098.108	(15,00)	2.199.446	4,83	1.987.889	5,79	1.987.889

Fonte: SEPOF / DICONF- GEFIS

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2010 - IPCA

DOE Nº 31.731, de 16/08/2010.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para o exercício de 2011, estima-se que o Governo do Estado continue a apresentar a mesma performance positiva que alcançou nos últimos exercícios, projetando-se um resultado primário na ordem de R\$ 67 milhões, resultado de receitas e despesas não financeiras de R\$ 11,288 bilhões e R\$ 11,221 bilhões, respectivamente. Esse resultado, acrescido das receitas financeiras desse exercício, será suficiente para o Governo de o Estado honrar os compromissos com o pagamento da dívida pública e assim, continuar a trajetória de equilíbrio fiscal, dos anos de 2008 e 2009, quando ocorreram superávits primários de R\$ 442 e R\$ 86 milhões, respectivamente.

Em 2012, projeta-se que o setor público estadual registre um superávit primário de R\$ 100 milhões, decorrente da diferença entre receitas não financeiras na ordem de R\$ 12,217 bilhões e despesas não financeiras de R\$ 12,117 bilhões, superior em 50,87% ao resultado primário estimado para 2011.

Para o exercício de 2013, o Governo do Estado também está empenhado em obter resultado primário superavitário, na ordem de R\$ 160 milhões, o qual acrescido das receitas financeiras atenderá os compromissos com o pagamento do serviço da dívida.

RESULTADO PRIMÁRIO – 2008 a 2013

R\$ Milhões



REFAZER O QUADRO

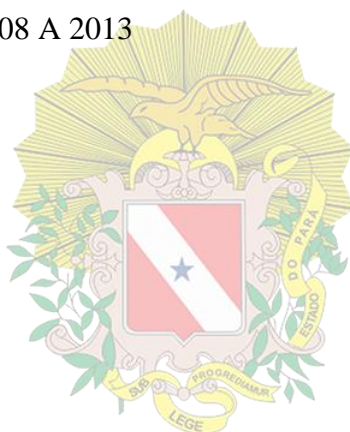
Outro importante indicador para avaliar a eficiência da gestão pública é o resultado nominal que objetiva mensurar a variação do endividamento estadual, através da diferença entre a dívida fiscal líquida de um exercício em relação ao anterior.

Como foi mencionado acima, em 2009, o Pará apresentou um resultado nominal negativo de R\$ 20,9 milhões, diferente do ano anterior quando a dívida consolidada líquida registrou elevação de R\$ 15 milhões, esse decréscimo se deu em função da acomodação dos principais índices financeiros que remuneram a dívida pública estadual, com destaque para a desvalorização do dólar e do índice geral de preços disponibilidade interna – IGP.DI.

Estima-se que em 2010 a dívida fiscal líquida do Estado do Pará, deverá apresentar, em relação a 2009, um crescimento de 4,83%, alcançando no final desse exercício cerca de R\$ 1,632 bilhão e um resultado nominal de R\$ 75,2 milhões. Esse estoque líquido deverá apresentar crescimento seqüenciado até o final do período em questão, dado principalmente pelo ingresso de novas operações de crédito.

Mesmo com a previsão do crescimento da dívida, isso não representa riscos para o equilíbrio fiscal do Estado, uma vez que o nível de endividamento estadual está muito aquém do previsto na Lei Complementar nº 101. Ao final do exercício de 2013, a relação Dívida/Receita Corrente Líquida deverá manter-se próximo ao patamar apresentado no exercício de 2009, quando o limite legal máximo é de duas vezes a receita corrente líquida, preservando assim, o equilíbrio fiscal do setor público estadual.

RESULTADO NOMINAL – 2008 A 2013
R\$ Milhões



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

REFAZER O QUADRO

DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007 - 2009

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	5.255.687	83,70	4.463.226	86,31	3.730.158	85,14
Reservas	43.888	0,70	43.888	0,85	28.272	0,65
Resultado Acumulado	979.808	15,60	663.813	12,84	622.637	14,21
TOTAL	6.279.383	100,00	5.170.928	100,00	4.381.067	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	289.966	53,64	135.151	46,61	(1.150)	(0,85)
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	250.637	46,36	154.815	53,39	136.301	100,85
TOTAL	540.604	100,00	289.966	100,00	135.151	100,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

Notas:

a) O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido tem como objetivo evidenciar as modificações no Patrimônio Líquido - PL em termos globais (resultado do exercício, novas integralizações de capital, ajustes de exercícios anteriores, etc.) e em termos de mutações internas (incorporações e desincorporações de capital, transferências entre reservas, destinação e distribuição do lucro, compensação de prejuízos, etc.). O PL compreende os recursos próprios da entidade, e seu valor é a diferença entre o total do ativo e do passivo, portanto, o seu valor pode ser positivo, negativo ou nulo.

b) A Evolução do PL do Governo do Estado do Pará, correspondente ao triênio 2007 a 2009, vem apresentando desempenhos positivos crescentes, conforme pode ser constatado no Demonstrativo IV. Tomando como base o exercício de 2007, observamos taxas de crescimentos de 18,03% e 43,33% quando comparamos com os de 2008 e 2009 respectivamente. Os fatores preponderantes para o incremento do PL em 2009 foram: 1) Superávit patrimonial do exercício de R\$ 1,105 bilhão que decorreu, principalmente, do superávit da execução orçamentária no montante de R\$ 338,440 milhões (receitas menos despesas orçamentárias), da variação positiva entre as mutações ativas e passivas em R\$ 901,116 milhões, e da variação negativa entre os acréscimos e decréscimos patrimoniais no total de R\$ 133,700 milhões; e 2) Incorporação do PL da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH que passou a integrar o orçamento fiscal e da seguridade social, no exercício financeiro de 2009, conforme Lei nº 7.239 (LOA / 2009), no montante de R\$ 2,599 milhões.

c) Na análise da alteração positiva do PL em 2009, destacamos o estoque da dívida ativa estadual que cresceu R\$ 196,061 milhões, em valores nominais. Outra situação merecedora de comentário são as mutações ativas representadas pelas aquisições de bens, títulos e valores; recebimentos de empréstimos concedidos; imobilizações de obras e instalações; e pelas amortizações de dívidas, que foram superiores as mutações passivas correspondente às alienações de bens, liquidações de créditos e constituição de dívidas.

d) Com relação à Dívida Fundada Interna, no exercício de 2009, houve um crescimento líquido de R\$ 227,372 milhões em relação ao ano de 2008, isso ocorreu devido à entrada de recursos provenientes de operações de créditos por meio da Caixa Econômica Federal - CEF para aplicação em saneamento em aproximadamente R\$ 140 milhões, e, também, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para aplicação em construção e reparos de rodovias no total de R\$ 38 milhões. Além dessas operações, ocorreu

a liberação de R\$ 244,480 milhões pelo Banco do Brasil, por meio da linha de financiamento do Programa de Estabilização Financeira – PEF. Na Composição do montante final da dívida interna devemos considerar as atualizações monetárias dos saldos contratuais existentes e as amortizações da dívida ocorridas ao longo do exercício.

e) Já a dívida fundada externa, no exercício de 2009, apresentou um decréscimo em relação ao saldo de 2008, apesar da entrada de recursos externos no valor de R\$ 65,951 milhões. Este cenário só foi possível em consequência da queda verificada na taxa do dólar, que em 2008 fechou em R\$ 2,33 contra R\$ 1,74 no ano de 2009.

f) O saldo das obrigações legais e tributárias, constante no passivo exigível em longo prazo, é na sua maioria, corresponde ao parcelamento de débitos junto à Previdência Social e a Receita Federal (REFIS), referente aos débitos fiscais assumidos pelo Governo do Estado e pelas empresas COHAB, CEASA, e PRODEPA. No ano de 2009, este saldo, apresentou expressiva redução no montante de R\$ 229,964 milhões, em relação ao ano de 2008. Este desempenho foi influenciado pela amortização dessa dívida, e, principalmente, pela baixa de débitos decorrentes da aplicação da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal editado em 2008.

g) A evolução positiva do PL do regime próprio de previdência deve-se a estabilização do sistema previdenciário do Estado do Pará. Neste triênio destacamos a criação, em 2006, do Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV vinculado ao IGEPREV, este fundo foi criado com o objetivo de prover recursos para garantir os benefícios previstos pelo regime estadual aos servidores efetivos que ingressaram após 11/01/2002. É um fundo de natureza contábil, em regime financeiro de capitalização, onde os recursos arrecadados são provenientes da contribuição dos segurados adicionados aos da contribuição patronal, sendo, os mesmos, aplicados no mercado financeiro conforme resolução do Banco Central do Brasil.

h) O regime de capitalização empregado ao FUNPREV, aliado a projeção atuarial do sistema previdenciário, permitiram, no período em análise, um desempenho positivo do regime previdenciário administrado pelo IGEPREV, em relação ao seu patrimônio líquido.

DEMONSTRATIVO V
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

As modificações no sistema de previdência social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998 em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional 21, de 19 de dezembro de 2003, em que fica estabelecido que "*aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial*".

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº 41/03 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico financeira dos regimes próprios, deixando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar Nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar Nº 44, criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60 – A da LC nº 039/2002, o qual prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Nº 39, custeados pelo Estado e pelos segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada;
- Salário Família

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte do segurado
- Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os poderes e órgãos da administração pública estadual, direta e indireta.

Atualmente a Gestão Previdenciária Única não está sendo totalmente executada no Estado do Pará pelo fato das concessões, pagamentos e manutenção dos benefícios previdenciários ocorrerem de forma descentralizada entre os Poderes/Órgãos Autônomos. A inobservância dos quesitos mencionados poderá levar a perda do Certificado de Regularidade

Previdenciária – CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS o que causará impedimento para o recebimento das transferências de verbas voluntárias da União.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

A receita dos Fundos tem a sua origem assegurada pelas contribuições do Estado suas Autarquias, Fundações e dos servidores efetivos, as dotações previstas na LOA e dos créditos adicionais, produto da alienação de bens que lhe forem destinados, rendimentos de seu patrimônio, recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, recursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS e as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como pelos aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

A rotina operacional da gestão dos benefícios previdenciários pelo IGEPREV requer que o Instituto utilize aplicativos de informática que possibilitem o armazenamento de dados cadastrais e da composição dos benefícios previdenciários, geração de folhas de pagamento, gerenciamento das solicitações dos segurados e seus dependentes e a produção de informações necessárias ao planejamento e a tomada de decisão dos gestores.

Diante das exigências e penalidades cabíveis decorrente do rigor da legislação previdenciária, o IGEPREV tem adotado todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Leis, sem perder de vista a importância da prestação de um serviço previdenciário mais humanizado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Por conseguinte, evidencia-se a necessidade de chamar a atenção para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado quando das tomadas de decisões relativas a modificações de benefícios referentes a pagamento de pessoal, especialmente quanto aos seus reflexos no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Deste modo, configuram-se como de fundamental importância a alocação de dispositivo na LDO, quanto à obrigatoriedade da manifestação do IGEPREV antecedente à aprovação das citadas modificações. Para tal, sugere-se a inserção do seguinte artigo:

Art. 27-A. É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição sem a participação ativa do Gestor Único dos Fundos Previdenciários.

Outro aspecto a ser considerado, volta-se a elevação da eficácia, do controle e da transparência pertinentes às contribuições previdenciárias, sendo de primordial relevância o estabelecimento na LDO da obrigatoriedade do repasse ao IGEPREV das informações relativas aos segurados do RPPS do Estado, com abrangência a todos os órgãos dos Poderes que integram o RPPS do Estado. Afora as razões mencionadas, possibilita o efetivo

cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009(DOU de 02/04/2009), alterada pela de nº 3, de 04 de maio de 2009 (DOU de 05/05/2009) que diz que o ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados do RPPS. Para isto, propõe-se a seguinte inclusão:

Art. 27-B. A efetivação dos respectivos repasses financeiros do Tesouro Estadual aos órgãos de todos os Poderes do Estado ocorrerá após o recebimento pelo IGEPREV da listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, evidenciando pelo menos:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição;

IV- valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do órgão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)
R\$ milhares

RECEITAS 2009 2008 2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS)

(I) 322.708 279.705 222821

RECEITAS CORRENTES 322.708 279.705 222.821

Receita de Contribuições dos Segurados 278.407 247.644 190.585

Pessoal Civil 243.090 216.135 169.341

Pessoal Militar 30.061 26.240 21.244

Outras Receitas de Contribuições 5.256 5.269 -

Receita Patrimonial 44.190 31.557 17.412

Receita de Serviços - - -

Outras receitas Correntes 111 504 14824

Compensação Prev.entre RGPS e RPPS - - -

Demais Receitas Correntes 111 504 14824

RECEITAS DE CAPITAL - - -

Alienação de Bens, Direitos e Ativos - - -

Amortização de Empréstimos - - -

Outras Receitas de Capital - - -

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA - - -

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA ORÇAMENTARIAS)

(II) 379.270 333.585 282.964

RECEITAS CORRENTES 379.270 333.585 282.964

Receita de Contribuições Patronais 379.270 333.585 282.964

Pessoal Civil 329.619 296.017 245.375

Pessoal Militar 49.638 37.567 37.589

Para Cobertura Deficit Atuarial - - -
Em regime de Débitos de Parcelamento - - -
Receita Patrimonial - - -
Receita de Serviços - - -
Outras receitas Correntes 13 - -

RECEITAS DE CAPITAL - - -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA - - -

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) =
(I+II) 701.979 613.290 505.785

DESPESAS 2009 2008 2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS)
(IV) 1.282.642 1.184.913 1.077.568
ADMINISTRAÇÃO 16.384 32.238 42.483
Despesas Correntes 16.345 32.217 42.184
Despesa de Capital 39 21 299

PREVIDÊNCIA 1.266.258 1.152.675 1.035.085
Pessoal Civil 995.744 908.144 815.524
Pessoal Militar 270.514 244.532 216.427
Outras despesas Previdenciárias - - 3.134
Compensação Prev.do RPPS para o RGPS - - -
Demais Despesas Previdenciárias - - 3.134

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA ORÇAMENTARIAS) (V) - - -
ADMINISTRAÇÃO - - -
Despesas Correntes - - -
Despesa de Capital - - -

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(VI)=(IV+V) 1.282.642 1.184.913 1.077.568

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI) -580.663 -571.623 -571.783

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO
SERVIDOR 2009 2008 2007
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS 867.302 802.860 632.602

Plano Financeiro 867.302 802.860 632.602
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras 789.426 702.553 621.884
Recursos para Formação de Reserva - - -
Outros Aportes para o RPPS 77.876 100.307 10.718
Plano Previdenciário - - -
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras - - -
Recursos para Formação de Reserva - - -
Outros Aportes para o RPPS - - -

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 286.639 231.237 60.819
BENS E DIREITOS DO RPPS 594.043 377.389 211.823

FONTE: SIAFEM/BO

Dados retirados de

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2008/nov-dez/dem_rec-desp-prev.htm

e http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2009/nov-dez/rec-desp-prev.htm :acesso em 07/04/2010

Ao avaliar os dados do RREO-2009 observa-se que o total da receita previdenciária do RPPS do Estado do Pará cresceu 38,79%, em 2009, comparado ao ano de 2007. Nos anos de 2008 e 2009, comparáveis ao ano imediatamente anterior, o incremento foi de 21,26% e 14,46%, respectivamente. O aumento das contribuições deveu-se, em grande medida, a elevação do quantitativo de segurados (ativos, inativos e pensionistas) vinculados ao sistema previdenciário estadual que cresceu 5,99%, em 2009 comparado a 2008, além dos reajustes salariais proporcionados pelo governo estadual. Em termos absolutos o total de segurados saiu de 118.113, em 2008, para 128.189, em 2009 (Tabelas 1, 2).

A receita de contribuição dos segurados sofreu um aumento de 46,08%, em 2009 comparado a 2007 (RREO-2009). Em 2008 e 2009, tomando o ano anterior como base, as variações foram de 29,94% e 12,42%, respectivamente. A receita de contribuição do pessoal civil e militar – servidores e militares ativos, inativos e pensionistas - cresceu, respectivamente, 12,47% e 14,56%, em 2009, comparáveis a 2008. A receita de contribuição patronal acumulou 34,03% nos anos de 2009, comparado ao ano de 2007. A variação ocorrida em 2008 comparada a 2007 foi de 17,89%. Em 2009, a variação foi de 13,70% com relação a 2008.

Ressalte-se que toda receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário - FUNPREV, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais se encontram em atividade.

O crescimento das despesas previdenciárias nos anos de 2008 e 2009, tomando como base o ano de 2007, foi de 9,96% e 08,25%, respectivamente. Em 2009, comparável a 2007, a elevação das despesas chegou a 19,03%, inferior 9,91 pontos percentuais ao incremento registrado na receita total de contribuição.

O resultado previdenciário do RPPS do Estado do Pará para os anos de 2007, 2008 e 2009, mostra que o sistema era deficitário em R\$ 571,8 milhões, R\$ 571,6 milhões e R\$ 580,6 milhões, respectivamente. No ano de 2009, comparado a 2007, a variação porcentual foi de 1,55%. Em 2009, comparado a 2008, variou em 1,58%. Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução das contribuições com a saída de seus segurados para a aposentação ou geração de pensões, daí a necessidade da cobertura do déficit previdenciário. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de aposentadoria e pensão. O decréscimo absoluto de servidores inativos, em 2009, foi de 1.085, comparado a 2008 (Tabela 3). O total de pensões, em 2009, comparado a 2008, foi de 11 (Tabela 3).
Figura 1 – Evolução da participação da cobertura e do déficit na despesa total previdenciária, IGEPREV, 2007 -2009

Fonte: RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)
A fração da receita total de contribuição do regime de repartição simples no total das

despesas previdenciárias para os anos de 2006 a 2008 é apresentada na Figura 1, e mostra que, em 2009, o aporte ou cobertura efetuada pelo governo ficou em 62,34%.

Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual, em 2009, o segurado e o patronal contribuíram com R\$0,62 e o tesouro estadual R\$0,38. Vale salientar que nos anos em análise a parcela do aporte sempre ficou acima dos 60,00%.

Outra receita a ser destacada foi a receita patrimonial que evoluiu em 153,79% no ano de 2009 em relação a 2007 e em 40,03% em 2009 em relação a 2008 em decorrência do aumento da arrecadação originárias dos novos ingressos de servidores efetivos vinculados ao FUNPREV, cujas contribuições são capitalizadas através de instituições financeiras.

É necessário ressaltar que a evolução patrimonial do FUNPREV resulta dos rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos do fundo, observando as regras de aplicação impostas pelas Resoluções 3.244/04, 3.506/07 e 3.790/09, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, as quais norteiam o processo de decisão relativo aos investimentos do IGEPREV, com o objetivo de garantir, no decorrer do tempo, a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre ativos e passivos, ou seja, os retornos econômicos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários futuro.

A figura 2 mostra a evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2006 a 2008. Em termos nominais o patrimônio do FUNPREV aumentou em 444,80 milhões, passando de R\$113,99 milhões, em 2006, para R\$558,80 milhões, em 2009.

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV, 2009

Fonte: NUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual após 11/02/2002.

Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 35 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2009, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM). O Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MP-TCE), embora provocado, não apresentou as informações solicitadas para elaboração das análises.

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS: i) regime orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV e ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV.

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:
Tabela 1 – Quantitativo e salário médio dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV – base: Dez/2009

Discriminação	Quantidade	Salário Médio	2008	2009
ATIVO	50.617	49.940	2.391,91	2.296,97
INATIVO	30.507	29.425	2.416,39	2.677,62
PENSIONISTA	8.233	8.240	2.030,44	2.129,71
TOTAL	89.357	87.605	2.366,96	2.409,09

Fonte: EXACTTUS Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 28/01/2010

Tabela 2 – Quantitativo e salário médio dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV – base: Dez/2009

Discriminação	Quantidade	Salário Médio	2008	2009
ATIVO	28.635	37.462	2.155,65	1.750,85
INATIVO	25	22	4.759,43	10.718,79
PENSIONISTA	96	100	2.651,48	1.051,82
TOTAL	28.756	37.584	2.159,57	1.754,24

Fonte: EXACTTUS Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 28/01/2010

Tabela 3 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV e FUNPREV – base: Dez/2009

Discriminação	Quantidade	2008	2009
ATIVO	79.252	87.402	
INATIVO	30.532	29.447	
PENSIONISTA	8.329	8.340	
TOTAL	118.113	125.189	

Fonte: EXACTTUS Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial 28/01/2010

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito: taxa de 1% a.a.;
- Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade: não há;
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: sem crescimento anual;
- Indexador do RPPS: IPCA;

- Salário Mínimo federal: R\$ 465,00.
- Teto do RGPS: R\$ 3.218,90.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- Novos Entrados: Não utilizada
- Mortalidade de Válidos (evento gerador: morte): CSO-58;
- Mortalidade de Válidos (evento gerador: sobrevivência): IBGE-2008;
- Mortalidade de Inválidos: Experiência IUPAC;
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- Morbidez: Não utilizada;
- Composição Familiar: Base de Dados.

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

· FINANPREV

- 11,00% para os servidores e pensionistas;
- 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

· FUNPREV

- 11,00% para os servidores e pensionistas;
- 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2011

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

(a) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(b) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

(c) = (a – b) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

(d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)

2008	613.289.000,00	1.152.675.000,00	(539.386.000,00)	(1.068.686.000,00)
2009	701.978.000,00	1.266.258.000,00	(564.280.000,00)	(1.632.966.000,00)
2010	651.319.591,80	1.347.367.513,13	(696.047.921,33)	(2.329.013.921,33)
2011	649.918.394,19	1.353.021.470,77	(703.103.076,58)	(3.032.116.997,92)
2012	649.960.783,75	1.367.123.174,96	(717.162.391,21)	(3.749.279.389,13)
2013	643.880.215,48	1.396.260.697,38	(752.380.481,89)	(4.501.659.871,02)
2014	639.177.701,99	1.467.321.628,04	(828.143.926,05)	(5.329.803.797,07)
2015	634.900.932,45	1.536.734.276,32	(901.833.343,86)	(6.231.637.140,93)
2016	628.181.153,21	1.578.359.395,51	(950.178.242,30)	(7.181.815.383,23)
2017	616.710.124,32	1.596.547.216,39	(979.837.092,07)	(8.161.652.475,30)
2018	602.074.932,65	1.624.893.777,99	(1.022.818.845,35)	(9.184.471.320,65)
2019	592.070.404,96	1.667.189.694,69	(1.075.119.289,73)	(10.259.590.610,38)
2020	577.456.986,83	1.707.928.196,44	(1.130.471.209,61)	(11.390.061.819,99)
2021	557.919.739,35	1.714.364.214,47	(1.156.444.475,12)	(12.546.506.295,11)
2022	538.157.951,58	1.719.888.775,13	(1.181.730.823,55)	(13.728.237.118,66)
2023	517.629.350,46	1.746.732.995,78	(1.229.103.645,32)	(14.957.340.763,98)

2024 495.009.452,79 1.769.637.625,42 (1.274.628.172,63) (16.231.968.936,61)
 2025 474.041.179,97 1.767.895.568,94 (1.293.854.388,97) (17.525.823.325,57)
 2026 448.518.869,96 1.755.892.359,42 (1.307.373.489,46) (18.833.196.815,03)
 2027 417.665.186,92 1.740.086.109,80 (1.322.420.922,89) (20.155.617.737,92)
 2028 396.178.208,99 1.735.398.113,28 (1.339.219.904,29) (21.494.837.642,21)
 2029 371.221.829,56 1.722.973.675,78 (1.351.751.846,21) (22.846.589.488,42)
 2030 348.708.992,43 1.691.382.270,06 (1.342.673.277,63) (24.189.262.766,05)
 2031 324.310.489,26 1.646.755.539,52 (1.322.445.050,26) (25.511.707.816,31)
 2032 300.065.775,43 1.618.552.891,60 (1.318.487.116,17) (26.830.194.932,48)
 2033 281.673.388,59 1.601.945.840,62 (1.320.272.452,04) (28.150.467.384,52)
 2034 250.437.575,78 1.578.533.025,23 (1.328.095.449,45) (29.478.562.833,97)
 2035 226.003.286,27 1.568.047.397,97 (1.342.044.111,70) (30.820.606.945,67)
 2036 201.810.850,29 1.555.059.428,10 (1.353.248.577,81) (32.173.855.523,48)
 2037 179.623.943,39 1.604.988.376,82 (1.425.364.433,43) (33.599.219.956,90)
 2038 146.872.449,07 1.668.145.445,95 (1.521.272.996,89) (35.120.492.953,79)
 2039 104.739.750,55 1.658.466.572,42 (1.553.726.821,87) (36.674.219.775,66)
 2040 82.615.383,22 1.623.802.503,71 (1.541.187.120,48) (38.215.406.896,14)
 2041 71.686.834,32 1.597.224.096,63 (1.525.537.262,30) (39.740.944.158,44)
 2042 62.301.632,64 1.605.303.471,84 (1.543.001.839,20) (41.283.945.997,64)
 2043 45.987.771,25 1.588.413.176,27 (1.542.425.405,02) (42.826.371.402,66)

FONTE: Exacttus Consultoria Atuarial – cálculos atuariais - 28/01/2010.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

DEMONSTRATIVO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2010 / 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ em milhares

SETOR/BENEFICIÁRIO RENÚNCIA DE RECEITA

PREVISTA REALIZADO 2010

ESTIMATIVA 2013 2014 COMPENSAÇÃO

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO 2009 2011 2012

CONVÊNIO CONFAZ

. Elevação das alíquotas de ICMS, através da Lei nº 6.344, de 28.12.2000, referente aos seguintes segmentos

. Comércio Atacadista e Varejista de alimentos

84.627,12 92.717,47 101.588,68 112.791,37 125.037,47 138.273,69

. Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo

2.435,28 2.668,09 2.923,38 3.245,75 3.598,15 3.979,05

. Órgãos Públicos ICMS

9.263,89 10.149,52 11.120,62 12.346,95 13.687,50 15.136,43

. Energia Elétrica

. Extrativismo Mineral
186.056,25 203.843,23 223.346,95 247.976,53 274.900,09 304.000,46
. Comunicação
. Agroindústria 20,68 22,66 24,82 27,56 30,55 33,79 . GLP
. Filantropia 256,75 281,30 308,21 342,20 379,35 419,51
. Remissão de Débitos Fiscais relativos ao
ICMS 6.652,30 7.288,26 7.985,60 8.866,21 9.828,84 10.869,31 . Gasolina

SUB TOTAL 289.312,27 316.970,52 347.298,26 385.596,58 427.461,96 472.712,22 .

Fumo

LEI DE INCENTIVOS

. Refrigerantes
. Agroindústria 37.309,88 40.876,70 44.787,79 49.726,76 55.125,74 60.961,25 .

Cerveja

. Indústria em Geral ICMS
220.032,75 241.067,88 264.133,26 293.260,55 325.100,73 359.515,24
. O incremento á geração de renda e o combate a sonegação fiscal.
. Pecuária 10.801,61 11.834,24 12.966,54 14.396,43 15.959,49 17.648,93
. Pescado 3.506,78 3.842,03 4.209,63 4.673,85 5.181,30 5.729,79

SUBTOTAL 271.651,02 297.620,86 326.097,22 362.057,59 401.367,27 443.855,21
LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR ICMS

. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo á pesquisa,ao estudo,á edição de obras,e a produção de atividades artísticos-culturais.

Atividades Artístico-Culturais

SUB - TOTAL 4.397,37 4.817,76 5.278,72 5.860,83 6.497,16 7.184,94

. O incremento da geração de emprego e renda e o combate á sonegação fiscal.Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.

. TAXISTAS IPVA

SUB - TOTAL 2.033,43 2.227,83 2.440,98 2.710,16 3.004,41 3.322,46

. BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL ITCD

. Garantia social do indivíduo a propriedade.

SUB - TOTAL 3,60 3,94 4,32 4,80 5,32 5,88

. IPVA CIDADÃO 942,48 1.032,58 1.131,38 1.256,14 1.392,52 1.539,93

. Energia Elétrica Residencial - Baixa Renda ICMS

23.479,83 25.724,50 28.185,82 31.294,01 34.691,70 38.364,09

. Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 á 150 quiowatts mensais.

TOTAL GERAL 591.820,00 648.397,99 710.436,71 788.780,12 874.420,34 966.984,7
3

Fonte: SEFA/DICONF - GEFIS

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de

agosto de 2008, art 12, inciso IV.

. ÍNDICE SEPOF- IPCA/PIB ESTADUAL : 2010/1,0956; 2011/1,095680;
2012/1,110275; 2013/1,108573; 2014/1,105858.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

A Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamentando o artigo 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora o grau de responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir em menor espaço de tempo, possíveis desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Estado.

Segundo esta filosofia, o disposto nesta Lei, em seu § 2º, inciso V do artigo 4º, estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e sua respectiva compensação no sentido de manter sua compensação.

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará. E que a Renúncia de receita é um dos principais instrumentos de política tributária, para criação destas condições, sejam na forma de isenção, anistia e/ou remissão de tributos, desde que, resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim sendo, o Tesouro Estadual, renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2010 a 2014 cerca de R\$ 3.989.019,89, onde deste montante, cerca de 90% serão sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Desse total, cerca de 45,90% dessa renúncia são oriundas da Lei de Incentivos Fiscais do Estado. O setor econômico que mais se beneficia dessa prerrogativa legal, é o das Indústrias em Geral, com cerca de R\$ 1.483.077,69. É importante frisar que a sua indução por parte do poder público estadual, no sentido de não só possibilitar a manutenção das empresas já existentes, como também um indutor de atratividade para a instalação de novos empreendimentos, dinamizando assim, a economia do Estado do Pará.

DEMONSTRATIVO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois

exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, como ocorrido em 2010, a estimativa considera para as receitas oriundas de tributos, foram estimadas com base no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) – 4,43%, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,92%. No caso o ICMS, maior volume de recursos da Receita Própria, apresenta crescimento de 5% em relação à reestimativa de 2010 e 9,6% se considerarmos o realizado de 2009. Para as Receitas Transferidas foi considerada a expectativa de transferências da União, tanto os repasses constitucionais como os voluntários, e de operações de crédito.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais, as transferências ao FUNDEB, as despesas vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas utilizou-se os parâmetros apresentados no Anexo I das Metas Fiscais.

Pela análise da tabela a seguir, observa-se que não existe margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Isso ocorre em virtude do acréscimo de despesas já existentes, para o exercício em questão, consumindo, dessa forma a expansão da receita prevista para o ano. Nova obrigação só será possível com a redução permanente das despesas discricionárias.

DEMONSTRATIVO VIII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS 2009 2008 2007

(a) (b) (c)

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 608 1.842 913

Alienação de Bens Móveis 198 66 778

Alienação de Bens Imóveis 409 1.776 135

DESPESAS EXECUTADAS 2009 2008 2007

(d) (e) (f)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) 1.500 946 913

DESPESAS DE CAPITAL 1.500 946 913

Investimentos 1.500 946 913

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
Regime Geral de Previdência Social
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO 2009 2008 2007

(g)=((Ia-IIId)+IIIh) (h)=((Ib-IIe)+IIIi) (i)=(Ic-IIf)

VALOR (III) 4 896

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Notas:

a) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

b) No saldo financeiro do exercício de 2008 verifica-se um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 896 mil, o mesmo, não foi utilizado devido à ausência de crédito adicional, sendo utilizado no exercício de 2009. O mesmo fato ocorreu em 2009 passando R\$ 4 mil para ser utilizado em 2010.

c) No exercício de 2009, a alienação de bens móveis, apresentou um crescimento de R\$ 132 mil em relação ao exercício de 2008, fruto da alienação de veículos realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público de Contas. Em relação aos bens imóveis, ocorreu um decréscimo, em relação a 2008, no montante de R\$ 1,3 milhão. O valor correspondente à alienação de bens imóveis em 2009 foi integralmente registrado pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA.

d) Vale ressaltar que todos os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativa a execução de obras, instalações, equipamentos e material permanente.

ANEXOS II
RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais está disposto no § 3º do art. 4º da LRF/2000, é corresponde aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos. Há exigência nesse Anexo, que o Poder Executivo identifique as condicionantes que podem afetar as contas públicas e, sobretudo, as providências cabíveis para a superação ou mediação, caso se concretize, de tal sorte que se garanta o equilíbrio fiscal das contas estaduais.

O Passivo Contingente apurado pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado aponta para precatórios inscritos e não pagos, de 2006 a 2009, incluindo pendências relativas a correção de valores pagos sem a devida correção monetária, ferindo o que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal.

Os passivos contingentes é uma obrigação incerta ou eventual que poderá afetar as contas públicas, caso efetivado, resultando no aumento despesa pública. São situações que envolvem um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar o equilíbrio fiscal ao Estado. Os Passivos Contingentes podem ser classificados de dois tipos:

1. Os Riscos Orçamentários, que são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem. Além disso, o nível da atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio são variáveis que podem, sempre que houver discrepância nos índices utilizados nas projeções, frustrar a meta de resultado primário, bem como, o atendimento das prioridades previstas na peça orçamentária.

A Estimativa da receita para o Orçamento Anual, considera a inflação estimada e o crescimento da economia medida pela variação do PIB, projetada pela SEPOF/IDESP/IBGE. Caso se configure um menor crescimento na economia, certamente, ocorrerá uma redução na receita, impactando no fluxo de caixa, afetando o custeio da máquina e os investimentos públicos. Esses riscos, portanto, dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período da elaboração e execução do orçamento.

2. Os Riscos da Dívida, que podem ocorrer e resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos ou por novos ingressos de operações de crédito.

Considerando o saldo devedor da Dívida Estadual em fevereiro de 2010, pode-se afirmar que as operações de crédito atualizadas pelo IGP-DI, as dívidas em moeda estrangeira e a taxa de juros de longo prazo (TJLP), respondem pela maior parte da dívida pública estadual, conforme a seguir:

- Dívida Refinanciada com base na Lei n°. 9.496/97, atualizadas pelo IGP-DI correspondem a 29,58% da dívida estadual;
- Dívida em Moeda Estrangeira, corrigida pela variação do câmbio, correspondente a 16,26% da dívida estadual;
- Dívida corrigida pela TJLP corresponde a 29,14% da dívida total do Estado; e
- Outras Dívidas corrigidas pela TR e demais índices, conforme contratos, com 25,02%, de participação.

A Emenda Constitucional n°. 62, de 2009, alterou o art. 100 da Constituição Federal, assim como acrescenta o Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios para os Estados, Distrito Federal e Municípios. O Art. 1º dos Art. 97, estabelece que cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios, optarem pelo regime especial de pagamento dos Precatórios vencidos e os emitidos durante o período de vigência do regime especial.

O Estado do Pará, por meio do Decreto n°. 2.165/2010 optou pelo pagamento de seus precatórios judiciais da administração direta e indireta, na forma do inciso II do § 1º do Art. 97 dos ADCT, ficando incluídos os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência. O valor depositado poderá

corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observada as condições orçamentárias do Estado - § 3º do referido Decreto. Entretanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, sequestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”, que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624/2004, além da frustração na receita prevista em face de sua não integralização.

A Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela defesa jurídica do Estado, identificou alguns processos judiciais que podem afetar as contas públicas, decorrentes de demandas trabalhistas e/ou cíveis, em trâmite nas esferas competentes, conforme quadro a seguir:

O valor atribuído a essas causas, no total de aproximadamente R\$ 815 milhões, é inferior ao valor apurado na LDO/2010 (R\$ 950 milhões), atinentes a processos pendentes de pagamento da administração direta, do exercício de 2009, no valor de R\$ 12,6 milhões, já incluídos o valor da correção monetária pendente. Assim como o valor dos Precatórios pendentes do IGEPREV dos anos de 2006 a 2010, no valor total de R\$ 73,4 milhões, já deduzidos a parcela aprovada no Orçamento Estadual em vigor, no valor de R\$ 20 milhões. Foram incluídos ainda, os débitos suspensos por força de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF), nº. 33 e nº. 47, e por decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 749 milhões.

É importante esclarecer que este montante não se constitui num dado definitivo, visto que, caso o Estado venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos. Primeiramente, é necessária a emissão de precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública, sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizados aqueles de maior impacto à sociedade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.

ANEXOS III

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO

PODER UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

BIMESTRE
LDO, art. 53

R\$-1.000,00

Regime Cargo Nº de Ocupantes Vencimento / Salário Vantagens Pecuniárias Incidentes
sobre Vencimentos e Salários Outras Vantagens Total

Gratificações Pessoais Outras

Jurídico Único

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

Celetista

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

Temporários

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

Cedidos

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

Total

Nível

- Superior
- Médio
- Fundamental

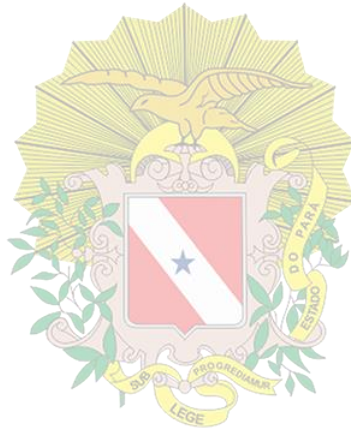
Tipos de Previdência

Previdência Estatutária

Previdência Básica

Outras

(Especificar)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

Total Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

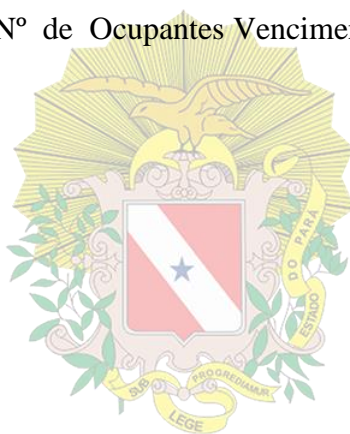
ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE
LDO, art. 53 R\$-1.000,00

Regime Jurídico Único Cargo Nº de Ocupantes Vencimentos /Proventos/ Pensões Outras Vantagens Total

Inativos
Nível
- Superior
- Médio
- Fundamental

Pensionista
Total Geral



ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
OUTROS PODERES - OGE 2011
Com ICMS atualizado IPCA mais 70% do PIB
R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO 2010 Reestimada PREVISÃO
2011

A - RECEITA PRÓPRIA	5.505.522.508	5.964.673.465
ICMS	4.843.135.445	5.238.941.657
IPVA	231.541.477	253.695.263
IMP. S/TRANSM. CAUSA MORTIS		5.997.698
I.R.R.F	317.674.464	348.037.259
MULTAS E JUROS DE MORA - ICMS		21.904.619
MULTAS E JUROS DE MORA - IPVA		1.165.454
MULTAS E JUROS DE MORA - ITCD		39.186
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ICMS		83.184.735
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPVA		871.581
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITCD		7.850
B - RECEITA TRANSFERIDA	3.251.612.078	3.564.713.303
F.P.E.	3.042.444.803	3.299.042.060
IPI - F. EXPORTAÇÃO	144.480.913	200.945.410
IMP. S/OURO	867.103	906.574
SEGURO RECEITA	63.819.259	63.819.259
C - TOTAL = A+B	8.757.134.586	9.529.386.768

D - DEDUÇÃO CONSTITUCIONAL 1.389.965.683 1.516.721.431
TRANSF.AOS MUNICÍPIOS 1.389.965.683 1.516.721.431
E - Rec.Resultante Imp. - RRI = C - D 7.367.168.903 8.012.665.337

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2011/2013

ESPECIFICAÇÃO 2010 PREVISÃO - R\$ MILHARES

2011 2012 2013

RECEITAS CORRENTES 12.152.316 13.121.857 13.819.535 14.924.238
Receita Tributária 5.497.805 5.956.217 6.560.623 7.273.581
Impostos 5.398.349 5.847.246 6.439.635 7.139.457
Taxas 99.456 108.972 120.988 134.125
Receita de Contribuição 488.314 535.035 594.036 658.533
Receita Patrimonial 149.181 156.521 164.471 172.349
Receitas Financeiras 147.007 154.240 162.060 169.822
Recitas não Financeiras 2.174 2.281 2.411 2.527
Transferências Correntes 5.089.429 5.500.117 5.464.594 5.726.348
Transferências Intergovernamentais 3.377.900 3.394.404 3.566.500 3.737.336
Transferências da União 3.377.900 3.394.404 3.689.946 3.737.336
Cota-Parte do FPE 3.042.445 3.299.042 3.320.142 3.349.819
Transferências de Recursos do SUS-FMS 335.455 351.959 369.804 387.517
Outras Transferencias Correntes 1.711.529 2.105.713 1.898.094 1.989.012
Outras Receitas Correntes 927.588 973.966 1.035.810 1.093.427
Multas e Juros de Mora 24.242 26.120 29.000 32.149
Receita da Dívida Ativa Tributária 84.568 92.659 102.877 114.047
Outras Receitas Correntes 818.778 855.187 903.933 947.231

RECEITA DE CAPITAL 756.296 738.111 716.043 647.842
Operações de crédito 649.909 631.632 600.234 526.695
Amortização de Empréstimos 1.502 2.355 5.753 5.819
Alienações de Bens 443 465 489 512
Transferências de Capital 89.620 94.029 99.389 104.150
Outras Receitas de Capital 14.821 9.630 10.179 10.666

DEDUÇÃO DO FUNDEB 1.409.725 1.532.744 1.570.818 1.701.217

RECEITA TOTAL 11.498.887 12.327.223 12.964.760 13.870.863

Fonte: SEFA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2011/2013

ESPECIFICAÇÃO 2010 PREVISÃO - R\$ MILHARES

2011 2012 2013

DESPESAS CORRENTES 9.706.992 10.454.148 11.207.404 12.049.856
Pessoal e Encargos Sociais 4.273.924 4.756.747 5.256.812 5.825.162
Juros e Encargos da Dívida 309.507 353.620 303.429 298.468
Outras Despesas Correntes 5.123.561 5.343.781 5.647.164 5.926.226

DESPESAS DE CAPITAL 1.791.894 1.873.076 1.757.356 1.821.007
Investimento 867.282 980.263 1.044.428 1.101.084
Inversões Financeiras 386.169 391.210 147.447 155.688
Concessão de Empréstimos 1.001 1.097 1.159 1.215

Demais Inversões Financeiras 385.168 390.113 146.288 154.473
Amortização da Dívida 538.443 501.603 565.481 564.235

DESPESA TOTAL 11.498.887 12.327.223 12.964.760 13.870.863
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

MARGEM DE EXPANSÃO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO REESTIMATIVA 2010

(1) PROJEÇÃO LDO 2011

(2) RESULTADO (3=2-1) %

1 - RECEITA BRUTA	12.762.250.437	13.392.467.753	630.217.317	4,94
Receita Tributária	5.497.804.786	5.798.693.366	300.888.580	5,47
Receita de Contribuição	488.313.806	535.035.456	46.721.650	9,57
Receita Patrimonial	149.181.250	156.520.968	7.339.718	4,92
Transferências Correntes	4.946.760.068	5.190.140.664	243.380.596	4,92
Outras Receitas Correntes	923.894.953	973.966.215	50.071.261	5,42
Receita de Capital	756.295.573	738.111.084	(18.184.489)	(2,40)
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	362.813.418	5,28	6.876.276.527	7.239.089.945
Transferências Constitucionais aos Municípios	74.952.418	5,40	1.388.271.902	1.463.224.320
Transferência do Estado ao FUNDEB	69.151.178	5,01	1.380.791.898	1.449.943.077
Vinculação à Educação	1.805.625.265	1.899.665.602	94.040.337	5,21
Vinculação à Saúde	866.700.127	911.839.489	45.139.362	5,21
Vinculação aos Outros Poderes e Defensoria	59.838.619	5,21	1.148.933.801	1.208.772.420
Vinculação à Ciência e Tecnologia	34.891.622	35.297.993	406.371	1,16
Despesa aprovadas por Lei - (1)	202.391.187	220.606.394	18.215.207	9,00
PASEP	48.670.725	49.740.652	1.069.927	2,20
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	6.153.377.808	267.403.899	4,54	5.885.973.909
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	267.403.899	4,54	5.885.973.909	6.153.377.808
Aumento de Pessoal	1.806.435.348	1.959.257.019	152.821.671	8,46
Aumento da Folha da Previdência	1.401.816.824	1.473.309.482	71.492.658	5,10
Divida Estadual	847.950.294	855.222.846	7.272.552	0,86
Outras Despesas	1.829.771.443	1.865.588.461	35.817.018	

FONTE: SEFA e SEPOF

Nota (1) - Vale Alimentação servidor e Portadores de Hanseníase

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida Quantidade

CONTROLE EXTERNO

1778 Ampliação da Infra-Estrutura do Tribunal de Contas do Estado

Ampliação Realizada (Un) 1

4782 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais

Entidade Fiscalizada (Un) 123

4784 Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

Servidor Capacitado (Un) 151

4988 Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas do Estado

Sistema Desenvolvido e Modernizado (Prc) 26

4783 Operacionalização da Escola de Contas do TCE

Ação Realizada (Prc) 100

4786 Publicidade Institucional

Divulgação Realizada (Un) 4

FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

1700 Ampliação da Estrutura Física

Prédio Construído(Un) 4

4776 Capacitação do Servidor Público

Servidor Capacitado(Un) 300

2012 Fiscalização e Orientação Técnica aos Municípios

Município Fiscalizado(Un) 143

4777 Fiscalização e Orientação Técnica Inter-Regionalizada

Unidade de Controladorias Inter-Regionalizadas (Un) 3

1765 Implantação da Escola de Contas do TCM

Servidor Capacitado (Un) 300

4426 Implementação de Ações de 'Publicidade'

Divulgação Realizada (Prc) 100

1737 Informatização do Processo de Controle e Prestação de Contas

Processo de Controle de Contas Informatizado (Un) 143

6009 Modernização do Sistema de Controle Externo

Controle Externo Modernizado(Un) 1

PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTADO

1902 Construção da Nova Sede do Legislativo

Prédio Construído(Un) 1

2001 Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas

Proposição Apreciada(Un) 650

1001 Implantação e Manutenção do Canal Próprio de Televisão

Canal de Televisão Implantado (Un) 1

4426 Implementação de Ações de 'Publicidade'

Divulgação Realizada (Prc) 100

4448 Interiorização do Processo Legislativo

Sessão Plenária Realizada(Un) 12

4488 Modernização do Sistema de Informação da Assembléia Legislativa

Sistema Modernizado 3

SOCIAL COMUNITÁRIO

- 2335 Apoio à Entidades e Eventos Culturais
Comunidade Atendida(Un) 350
- 4491 Apoio as Ações dos Municípios
Município Atendido(Un) 143
- 4450 Implementação das Ações da Creche / Escola do Legislativo
Aluno Atendido(Un) 5.000
- 4492 Implementação das Ações do Ambulatório
Pessoa Atendida(Un) 85.000
- 4452 Implementação das Ações do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC
Pessoa Atendida(Un) 150.000

LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- 4363 Atendimento ao Contribuinte / Cidadão
Contribuinte Atendido(Un) 500
- 2439 Defesa dos Bens e Valores Públicos
Processo Analisado(Un) 4.000
- 4506 Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos
Processo Analisado(Un) 3.800

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- 6003 Assistência Médica e Odontológica
Servidor Beneficiado(Un) 876
- 6004 Auxílio Alimentação
Servidor Beneficiado(Un) 1.165
- 4098 Desenvolvimento de Competências Profissionais
Servidor Capacitado(Un) 850

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida Quantidade

JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS

- 1889 Aparelhamento das Unidades Judiciárias
Prédio Aparelhado(Un) 13
- 1893 Atualização Tecnológica dos Sistemas de Processos Judiciais
Sistema Implantado(Un) 1
- 4943 Atualização, Expansão e Manutenção do Parque Computacional do Poder Judiciário
Parque Atualizado(Un) 1
- 1890 Conservação e Restauração de Prédios do Poder Judiciário
Prédio Reformado(Un) 24
- 1888 Expansão da Infra-estrutura Judiciária
Prédio Construído (Un) 12
- 1891 Implantação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Arquivo Judiciário
Documento Digitado (Pcr) 10
- 1863 Implantação de Sistemas de Controle e Gerenciamento dos Gastos
Sistema Implantado(Un) 1
- 1894 Implantação do Sistema de Informação da Justiça Estadual
Sistema Implantado(Un) 1

1892 Implantação do Sistema PROJUD em Juizados Especiais
Sistema Implantado(Un) 1
4938 Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade
Publicidade Efetivada(Un) 12
4937 Implementação das Atividades da Escola Superior da Magistratura
Pessoa Capacitada(Un) 232
4942 Implementação de Segurança da Informação
Sistema Implantado(Un) 1
4940 Implementação de Sistema Integrado de Justiça
Instituição Integrada(Un) 1
4936 Implementação e Interiorização das Ações da Justiça
Magistratura Atendida(Un) 112
4941 Manutenção e Expansão da Rede de Comunicação entre Comarcas
Unidade Interligada(Un) 112
2033 Processamento e Julgamento de Crimes Militares
Fórum Mantido(Un) 1

CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

4947 Capacitação Profissional dos Servidores da Justiça Estadual
Servidor Capacitado (Un) 240
4946 Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde
Pessoa Beneficiada (Un) 7.028
4948 Encargos com Benefícios Assistenciais
Servidor Beneficiado (Un) 33
4949 Implementação de Encontros Regionais
Encontro Realizado (Un) 3
4944 Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde dos Usuários do Poder
Judiciário
Pessoa Beneficiada(Un) 4.270

GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO FRJ

1887 Implantação e Reestruturação das Unidades de Arrecadação Judicial
Unidade Implantada e Reestruturada(Un) 1
4934 Implementação do Sistema de Controle dos Depósitos Judiciais
Sistema Implementado(Un) 1
4933 Implementação dos Sistemas de Arrecadação Judicial e Extra Judicial
Sistema Implementado(Un) 2

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida Quantidade

DEFESA DA SOCIEDADE

4984 Apoio na Formulação e Controle da Implementação de Políticas Públicas
Institucionais e Comunitárias
Município Atendido(Un) 7
4514 Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade
Procuradoria e Promotoria Apoiada(Un) 332
4983 Formação e Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público
Membro e Servidor Capacitado(Un) 841
1800 Implantação de Unidades do Ministério Público
Prédio Implantado(Un) 14

- 4992 Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional
Ação Implementada (Un) 5
- 4509 Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade
Procuradoria e Promotoria Estruturada (Un) 332
- 4512 Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
Informação Disponibilizada (Un) 50
- 4507 Melhoramento de Unidades do Ministério Público
Prédio Mantido (Un) 36

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- 4985 Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MP
Pessoa Beneficiada (Un) 275

PODER EXECUTIVO

Programa Finalístico

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida Quantidade

ÁGUA PARA TODOS

- 1871 Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água
Ligação Implantada (Un) 25.601
- 1933 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbana, Rural e ou Ribeirinha
Ligação Implantada (Un) 6.100
- 1945 Implantação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos
Sistema Implantado (Un) 1
- 6039 Implementação de Ações de Controle da Qualidade da Água
Município Atendido (Un) 57
- 4808 Implementação de Ações de Educação Ambiental para Uso Racional da Água
Potável
Município Atendido (Un) 10
- 4812 Implementação de Ações de Saneamento Rural
Município Atendido (Un) 30
- 4806 Implementação de Ações Normativas de Saneamento
Instrumento Elaborado (Un) 1
- 1927 Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água
Município Atendido (Un) 1
- 4810 Operacionalização das Ações de Saneamento
Sistema Operado (Un) 58
- 1872 Promoção do Desenvolvimento Institucional
Município Atendido (Un) 51
- 1874 Regulação de Serviços de Saneamento Básico
Serviço Regulado (Un) 5

ATENDIMENTO DAS AÇÕES EVENTUAIS

- 6120 Apoio à Implementação do Benefício Eventual e Emergencial no Estado
Município Atendido (Un) 12
- 4904 Apoio às Organizações Sociais
Organização Atendida (Un) 90
- 1883 Implantação do Sistema de Cadastro Único de Usuários
Sistema Implantado (Un) 6
- 4903 Implementação de Ações de Assistência Emergencial

Pessoa Atendida (Un) 1.540

BOLSA TRABALHO

- 6049 Apoio à Empreendimentos da Economia Solidária
Empreendimento Implementado (Un) 8.310
- 4845 Apoio as Atividades Produtivas para Geração de Trabalho e Renda
Empreendimento Individual Gerado (Un) 18.400
- 4832 Atendimento e Operacionalização do Seguro-Desemprego
Trabalhador Atendido (Un) 108.000
- 6132 Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista
Bolsista Atendido (Un) 9.190
- 6048 Concessão do Bolsa Trabalho
Bolsista Atendido (Un) 89.950
- 1936 Implantação da Central de Profissionais Autônomos - CPA
Central Implantada (Un) 1
- 1934 Implantação das Agências de Emprego do Pará
Agência de Emprego Implantada (Un) 3
- 1657 Implantação de Comissões de Emprego
Comissão Implantada (Un) 6
- 4842 Implementação da Central de Profissionais Autônomos - CPA
Central Implementada (Un) 8
- 4830 Implementação da Intermediação de Mão-de-Obra
Trabalhador Colocado (Un) 16.700
- 6085 Implementação das Agências de Emprego do Pará
Agência de Emprego Implementada (Un) 74
- 6094 Implementação de Ações de Concessão do Bolsa Trabalho
Bolsista Atendido (Un) 19.900
- 6133 Implementação de Ações de Qualificação do Bolsa Trabalho
Bolsista Qualificado (Un) 20.000
- 4843 Implementação de Comissões de Emprego
Comissão Implementada (Un) 102
- 4829 Implementação de Plano de Qualificação Profissional do Trabalhador
Trabalhador Qualificado (Un) 5.685

CAMINHOS DA PARCERIA

- 4961 Acompanhamento de Obras de Engenharia de Transporte Público
Obra Fiscalizada (Un) 58
- 1535 Ampliação do Laboratório de Concreto, Solo e Asfalto
Unidade Ampliada (Un) 1
- 2744 Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Transporte
Hidroviário e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros
Usuário Atendido (Un) 641
- 6107 Conservação de Aeródromo
Aeródromo Conservado (Un) 20
- 4960 Conservação de Rodovias Estaduais
Rodovia Conservada (Km) 2.424
- 1537 Construção da Infra-Estrutura Aeroviária
Infra-estrutura Construída (Un) 9
- 1954 Construção de Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária
Infra-estrutura Construída (Un) 15
- 1534 Construção de Obras D´Artes Especiais

Ponte Construída (M) 705
3103 Construção do Píer 200 no Porto de Santarém - PAC
Obra Executada (Prc) 22
3106 Construção do Trecho Rodoviário - Altamira / Rurópolis, na BR 230 - PAC
Trecho Pavimentado (Km) 219
3072 Construção do Trecho Rodoviário - Divisa MT / PA - Santarém na BR 163 - PAC
Rodovia Pavimentada (Km) 33
1884 Desassoreamento de Pequenos Rios, Furos e Igarapés
Manancial Desassoreado (M3) 340.950
2730 Fiscalização e Controle dos Serviços de Transporte Público Hidroviário
Intermunicipal de Passageiros
Serviço Fiscalizado (Un) 3.555
2746 Fiscalização e Controle dos Serviços de Transporte Público Rodoviário
Intermunicipal de Passageiros
Serviço Fiscalizado (Un) 156
1368 Implantação de Rodovias Estaduais
Rodovia Implantada (Km) 278
6121 Implementação de Ações de Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária
Unidade Gerenciada (Un) 29
1922 Manutenção, Recuperação e Abertura de Vicinais
Estrada Mantida (Km) 139
1538 Melhoramento da Infra-Estrutura Aeroviária
Infra-estrutura Melhorada (Un) 10
6083 Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária
Município Atendido (Un) 39
1467 Operacionalização das Ações do Projeto Asfalto Participativo (PAP)
Via Pavimentada (Km) 157
2671 Operacionalização do Laboratório de Concreto, Solos e Asfalto
Unidade Implementada (Un) 1
1478 Pavimentação e Restauração de Rodovias Estaduais

Rodovia Pavimentada (Km) 277
1856 Perenização de Estradas Vicinais
Estrada Perenizada (Km) 569
1960 Projeto BELÉM 400 ANOS
Obra Executada (Un) 1
1300 Restauração de Obras D'Artes Especiais
Ponte Restaurada (M) 1.476

CAMPO CIDADÃO

6232 Apoio à Gestão da Política e do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Pública – PROGATER
Município Atendido (Un) 104
6097 Apoio à Gestão do Programa Campo Cidadão
Produtor Familiar Assistido (Un) 21.000
6233 Apoio à Organização da Produção e Estratégia de Comercialização e Mercado
Produtor Familiar Assistido (Un) 9.000
6231 Apoio ao Desenvolvimento dos Territórios Rurais
Produtor Assistido (Un) 24.000
6104 Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesquisa com ênfase à Organização Social e

Econômica

Família Assistida (Un) 31.021

6230 Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa, em Apoio à Cadeia Produtiva Sustentável de Origem Vegetal e Animal

Família Assistida (Un) 112.533

6229 Descentralização das Ações de Comercialização de Produtos Agropecuários

Produção Comercializada (T) 100

6236 Fomento à Floricultura, Olericultura, Plantas Medicinais e Aromáticas e à Produção Orgânica

Produtor Familiar Assistido (Un) 5.075

6235 Fomento à Produção de Alimentos Básicos

Produtor Familiar Assistido (Un) 12.602

6234 Fomento à Produção de Pequenos e Médios Animais

Produtor Familiar Assistido (Un) 10.130

6135 Fomento ao Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais

Muda Produzida (Un) 500.000

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

1916 Apoio à Implantação do Sistema Estadual de Avaliação de Qualidade e Certificação de Produtos

Sistema de Certificação Implantado (Un) 3

6189 Apoio à Incubação de Empresas

Empresa Apoiada (Un) 3

6033 Apoio ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico

Estudante Beneficiado (Un) 3.510

6022 Atração para o Estado de Empresas Detentoras de Capacidade Inovativa

Empresa Implantada (Un) 54

6034 Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação

Cooperação Efetivada (Un) 10

6026 Divulgação de Informações sobre Ciência, Tecnologia e Inovação

Instrumento de Divulgação Apoiado (Un) 100

6031 Fomento à Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação

Evento Apoiado (Un) 100

6029 Fomento à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação em Áreas de Conhecimento Estratégicas para o Desenvolvimento do Estado

Projeto Apoiado (Un) 105

6030 Formação de Redes de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Rede de Pesquisa Formada (Un) 4

6037 Formação e Fixação de Recursos Humanos

Recurso Humano Formado (Un) 165

1924 Implantação do Sistema de Gestão de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação

Sistema de Gestão de Projetos Implantado (Un) 1

6058 Implementação de Ações da GASPARÁ

Unidade Implementada (Un) 1

6040 Implementação de Ações do Uso de Gás Natural

Gás Natural Distribuído (M3) 280.000

6190 Implementação de Mecanismos de Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I

Sistema Implantado (Un) 3

- 6136 Implementação de Parques Tecnológicos
Parque Tecnológico Implementado (Un) 3
- 6137 Implementação de Tecnologia de Informação e Comunicação para o
Desenvolvimento do Estado - NAVEGA PARÁ
Usuário Atendido (Un) 881.390
- 6138 Implementação do Sistema Paraense de Inovação - SIPI
Sistema Implementado (Un) 7
- 6035 Indução à Inovação de Processos e Produtos em Empresas que atuam no Pará
Empresa Apoiada (Un) 100
- 6139 Indução à Tecnologia Industrial Básica a Processos Produtivos
Instituição Atendida (Un) 24

COMUNICAÇÃO PÚBLICA

- 1550 Adequação da Sede da Funtelpa
Prédio Reformado (Un) 1
- 1549 Ampliação de Sinais de Áudio e Vídeo, Via Satélite
Município Atendido (Un) 1
- 4849 Apoio às Ações de Expansão do Sistema de Telefonia do Estado
Serviço de Telefonia Monitorado (Un) 1
- 1548 Implantação de Sinais de Áudio, Vídeo e Teleinformação, Via Satélite
Município Atendido (Un) 18
- 1565 Implantação de Tecnologia de Comunicação Digital
Município Atendido (Un) 1
- 2797 Produção da Programação de Telecomunicação
Programa Produzido (Un) 143

CULTURA PARÁ TODOS

- 2579 Aperfeiçoamento do Artista
Artista Atendido (Un) 2.569
- 1346 Implantação de Espaços Culturais
Espaço Implantado (Un) 4
- 6065 Implementação das Ações do FPAC
Artista Atendido (Un) 55
- 2583 Implementação de Ações de Pesquisa Cultural
Pesquisa Realizada (Un) 4
- 4206 Implantação de Espaços Culturais
Espaço Implementado (Un) 26
- 2596 Implementação do Calendário de Festividades Tradicionais
Festividade Realizada (Un) 86
- 2536 Implementação do Gerenciamento de Unidades de Abastecimento do Estado
Unidade Abastecida (Un) 7
- 2576 Produção de Edições Culturais
Edição Produzida (Un) 39
- 6198 Qualificação de Agentes Multiplicadores
Agente Qualificado (Un) 150
- 6200 Realização de Ações de Difusão Cultural
Ação Realizada (Un) 193
- 2580 Realização de Cursos e Oficinas de Iniciação em Arte e Ofício
Pessoa Atendida (Un) 25.600
- 2578 Realização de Eventos Culturais

Evento Realizado (Un) 35

CULTURA SUSTENTÁVEL

1860 Censo Econômico Cultural

Censo Econômico Cultural Realizado (Un) 4

6199 Desenvolvimento da Economia Editorial

Processo Realizado (Un) 25

2584 Implementação de Ações de Capacitação Profissional

Pessoa Capacitada (Un) 320

2577 Implementação de Mecanismos de Fomento e Financiamento a Atividades Culturais

Artista Atendido (Un) 1.584

DESENVOLVE PARÁ

6142 Apoio à Diversificação e Integração da Base Produtiva

Cadeia Produtiva Integrada (Un) 13

6130 Apoio à Implementação de Centros Vocacionais de Aprendizagem

Município Atendido (Un) 30

6143 Apoio à Inserção Competitiva nos Mercados Nacional e Internacional

Atividade Indutora Realizada (Un) 26

6141 Apoio ao Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais-APL

Arranjo Produtivo Consolidado (Un) 18

6011 Apoio ao Desenvolvimento de Infra-Estruturas Industriais

Infra-Estrutura Industrial Apoiada (Un) 7

2183 Contribuição Estadual ao Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado

Repasse Efetivado (Mês) 12

4892 Crédito Especializado - Agropecuário

Crédito Concedido (Un) 100

4893 Crédito Especializado – Indústria e Turismo

Crédito Concedido (Un) 50

4856 Desenvolvimento de Projetos Estratégicos

Projeto Desenvolvido (Un) 8

6224 Financiamento a Micro e Pequenos Empreendimentos - CREDPARÁ

Empreendimento Atendido (Un) 47

6019 Fomento às Micro e Pequenas Empresas - MPE

MPE Atendida (Un) 420

6140 Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Gemas, Jóias, Metais Preciosos e Artesanatos

Atividade Indutora Realizada (Un) 5

6018 Gestão da Política de Fomento às Atividades Estratégicas da Economia Paraense

Empreendimento Acompanhado (Un) 41

6228 Gestão de Áreas e Distritos Industriais

Empresa Atendida (Un) 297

4857 Gestão e Acompanhamento das Ações do Banco do Produtor

Gestão Realizada (Un) 1

4895 Implantação de Novas Unidades de Atendimento Bancário

Ponto de Atendimento Implantado (Un) 4

1959 Implantação e Otimização de Infra-Estrutura Industrial

Infra-estrutura Adequada (Un) 4

4894 Implementação das Ações do BANPARÁ

Unidade Implementada (Un) 1
4827 Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE
Ação Implementada (Un) 155
6055 Operacionalização das Ações Administrativas do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE
Ação Realizada (Un) 1

DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS

4816 Apoio às Ações de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura
Demanda Atendida (Un) 12
4818 Apoio às Atividades de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (ATEPA)
Pessoa Atendida (Un) 66
4823 Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura
Pescador e Aquicultor Assistido (Un) 13.836
4820 Fomento às Atividades do Manejo da Pesca e da Aquicultura do Pirarucu e Outras Espécies
Pessoa Atendida (Un) 90
4826 Implantação de Espaços de Armazenamento, Comercialização e Abastecimento do Pescado no Estado do Pará
Pescado Comercializado (T) 100
4817 Implantação/adequação da Infra-Estrutura de Produção, Beneficiamento, Armazenamento e Comercialização do Pescado no Estado do Pará
Estrutura Adequada (Un) 5
4813 Implementação de Ações de Tecnologia e Pesquisa da Pesca e Aquicultura
Pesquisa Realizada (Un) 1
4821 Implementação de Regionais da SEPAq
Regional Implementada (Un) 12
4819 Implementação do Projeto de Valorização do Pescador
Pessoa Capacitada (Un) 300
4815 Implementação do Sistema Estadual de Informações da Pesca e Aquicultura
Sistema Implementado (Un) 1

DOAR É VIDA

4319 Captação de Órgão para Transplante
Órgão Disponibilizado (Un) 469
4322 Implementação de Serviços para Transplante
Paciente Atendido (Un) 3.961
4331 Implementação de Suporte Laboratorial aos Serviços de Transplantes
Exame Realizado (Un) 12.000

EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARÁ TODOS

6218 Acervo Bibliográfico
Pessoa Atendida (Un) 1.899.328
6216 Democratização da Gestão Escolar
Pessoa Atendida (Un) 1.039.970
6215 Implementação da Educação ao Longo da Vida
Aluno Atendido (Un) 352.758

4962 Implementação da Educação Infantil em Regime de Colaboração
Aluno Atendido (Un) 247.728
4969 Implementação da Educação Profissional
Aluno Atendido (Un) 120
6217 Implementação de Ações de Diversidade e Inclusão
Aluno Atendido (Un) 374.467
6219 Implementação de Sistemas Integrados de Informações Gerenciais
Unidade Atendida (Un) 1
4963 Implementação do Ensino Fundamental
Aluno Atendido (Un) 265.497
4964 Implementação do Ensino Médio no Estado
Aluno Atendido (Un) 329.085
6225 Implementação do Programa Merenda Escolar à Educação Básica
Aluno Atendido (Un) 3.234.174
6226 Implementação do Programa Transporte Escolar
Aluno Atendido (Un) 42.532

EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL

4793 Apoio à Implementação de Planos Diretores Municipais - PARÁ URBE
Plano Implantado (Un) 9
1852 Capacitação de Agentes Locais para o Desenvolvimento Municipal - PARÁ
URBE
Agente Capacitado (Un) 1.210
1695 Construção de Imóveis Municipais
Obra Executada (Un) 191
4647 Gerenciamento do Programa PARÁ URBE
Programa Gerenciado (Un) 1
4794 Implementação do Plano Estratégico Metropolitano
Plano Implementado (Un) 1
1941 Investimentos para o Desenvolvimento Municipal
Município Atendido (Un) 61
1555 Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - PARÁ URBE
Município Atendido (Un) 18
1694 Manutenção de Imóveis Municipais
Obra Executada (Un) 188

ENERGIA É DESENVOLVIMENTO

4764 Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Energia
Elétrica
Usuário Atendido (Un) 38.962
4979 Coordenação das Ações do Programa de Universalização da Oferta de Energia
Elétrica
Programa Monitorado (Un) 12
2801 Fiscalização da Prestação do Serviço de Energia Elétrica
Serviço Fiscalizado (Un) 119
3063 Implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte com 5.681 MW - 1ª Etapa - PAC
Usina Implantada (Prc) 20
1903 Universalização de Energia Elétrica - Parceria Estado/União/Iniciativa Privada
Ligação Realizada (Un) 30.924

ESPORTE PARTICIPATIVO

2788 Bolsa Talento
Atleta Atendido (Un) 150
1539 Construção de Espaços de Esporte e Lazer
Espaço Implantado (Un) 8
1896 Construção do Complexo Olímpico
Espaço Implantado (Un) 1
2789 Implementação de Espaços de Esporte e Lazer
Espaço Mantido (Un) 1
2787 Implementação do Esporte Para-Olímpico
Pessoa Atendida (Un) 165
4182 Implementação do Projeto Navegar
Criança e Adolescente Atendido (Un) 1.751
2790 Realização de Eventos de Esporte e Lazer
Evento Realizado (Un) 140
2786 Universalização do Acesso ao Esporte e Lazer
Pessoa Atendida (Un) 179.000

EXTRATIVISMO VIVO

6144 Apoio ao Manejo Comunitário e Agregação de Valor aos Produtos Agro-
Extrativistas
Comunidade Apoiada (Un) 44
6184 Elaboração dos Planos de Uso dos Projetos Agroextrativistas e Territórios
Quilombolas Estaduais
Plano de Uso Elaborado (Un) 8
6174 Fomento à Estruturação dos Empreendimentos de Iniciativas das Populações
Extrativistas
Empreendimento Incubado (Un) 3
6183 Fomento a Iniciativas Econômicas das Reservas Extrativistas, Projetos de
Assentamento e Territórios Quilombolas Estaduais
Iniciativa Econômica Fomentada (Un) 13
6185 Fortalecimento Institucional de Organizações Extrativistas
Organização Fortalecida (Un) 5
6173 Realização de Estudos de Mercado de Produtos Florestais Extrativistas
Estudo Realizado (Un) 1

GESTÃO DA COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

2782 Democratização do Acesso à Informação
Ação Realizada (Un) 141
2748 Edição de Publicações Oficiais
Publicação de Editais (Un) 1.919
2783 Implantação do Observatório de Comunicação e Mídia
Programa de Pesquisa Operante (Un) 168
2780 Implementação de Ações de Comunicação Institucional
Ação Realizada (Un) 100
2781 Implementação de Ações de Publicidade
Ação Realizada (Un) 410
2751 Implementação de Ações Jornalísticas
Evento Realizado (Un) 100
2784 Implementação do Parque Gráfico, Editorial e Tecnológico
Produto Ofertado (Un) 5

GRÃO PARÁ LER

- 1357 Criação de Espaços de Acesso à Leitura e à Informação
Espaço Implementado (Un) 20
- 2586 Fomento a Leitura
Pessoa Atendida (Un) 3.801
- 2585 Incentivo a Criação e a Produção Literária
Publicação Editada (Un) 4.015
- 2587 Requalificação de Bibliotecas Públicas
Biblioteca Requalificada (Un) 1

HABITAR MELHOR

- 1913 Construção de Conjunto Habitacional Para Famílias Com Renda de 3 à 6 Salários Mínimos
Família Beneficiada (Un) 424
- 1912 Construção de Conjunto Habitacional para Famílias com Renda de 6 a 20 Salários Mínimos
Família Beneficiada (Un) 200
- 1541 Construção de Habitação de Interesse Social
Unidade Habitacional Construída (Un) 3.669
- 2793 Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias
Unidade Habitacional Comercializada (Un) 2.150
- 1547 Elaboração da Política Estadual de Habitação
Instrumento Elaborado (Un) 3
- 2968 Melhoria das Condições de Habitabilidade / Cheque Moradia
Família Beneficiada (Un) 3.400
- 2794 Orientação Técnica Habitacional
Família Assessorada (Un) 5.500
- 1543 Reabilitação do Centro Histórico de Belém
Unidade Habitacional Reabilitada (Un) 60
- 1572 Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba / 2º e 3º Etapas - PAC
Família Atendida (Un) 800
- 1910 Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - PAC
Família Beneficiada (Un) 100

HEMOVIDA

- 2616 Captação de Doadores de Sangue
Doador de Sangue Captado (Un) 121.776
- 1622 Implantação de Unidades na Hemorrede
Unidade Implantada (Un) 7
- 2624 Implementação das Ações de Hematologia
Paciente Atendido (Un) 25.893
- 2623 Implementação das Ações de Hemoterapia
Bolsa de Hemocomponente Distribuída (Un) 126.917
- 2785 Implementação das Ações de Hemovigilância
Vistoria Realizada (Un) 141
- 2617 Implementação do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário
Unidade de Célula Coletada (Un) 1.440

IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL

- 4714 Apoio às Ações de Reconhecimento e Gestão Territorial

Título Expedido (Un) 7.000
4715 Apoio às Atividades Produtivas em Áreas Quilombolas, Terras Indígenas e Outras Populações Tradicionais
Pessoa Atendida (Un) 3.150
4712 Gestão da Política Étnico-Racial e Social
Ação Implementada (Un) 33
4716 Implantação de Estrutura Básica em Comunidades Quilombolas, Terras Indígenas e Outras Populações Tradicionais
Pessoa Atendida (Un) 900
4720 Implementação de Ações de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Áreas de Populações Tradicionais e de Reservas Extrativistas
Família Assistida (Un) 10.717
4872 Implementações de Ações de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Áreas de Reforma Agrária
Família Assistida (Un) 12.741
6211 Realização de Ações de Arte e Ofício em Comunidades Quilombolas, Indígenas e demais Comunidades Tradicionais
Pessoa Atendida (Un) 1.500
4713 Valorização do Patrimônio Étnico-Racial e Social
Pessoa Atendida (Un) 8.300

MODERNIZAÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO

4886 Apoio à Inovação Tecnológica na Agropecuária
Família Atendida (Un) 37
4880 Apoio à Modernização da Pecuária Bovina e Bubalina de Corte e de Leite
Rebanho Melhorado (Cab) 14.000
4884 Apoio à Produção de Culturas Industriais e à Implantação de Pólos de Biocombustível
Área Plantada (Ha) 3.100
4883 Apoio à Realização de Eventos Agropecuários
Evento Realizado (Un) 600
6103 Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Apoio ao Desenvolvimento da Bioenergia
Família Assistida (Un) 1.749
6206 Controle da Qualidade de Caprinos e Ovinos
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6205 Controle da Raiva dos Herbívoros
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6208 Controle da Sanidade Suídea
Estabelecimento Inspeccionado (Un) 66.500
6207 Controle de Sanidade Avícola
Estabelecimento Inspeccionado (Un) 66.500
6201 Controle de Sanidade dos Animais Aquáticos
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6202 Controle de Sanidade dos Animais Equinos
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6203 Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose dos Animais
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6204 Erradicação da Febre Aftosa
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
2818 Fiscalização do Uso e Comercialização de Insumos e Serviços

Empresa Fiscalizada (Un) 105
4881 Fomento à Fruticultura
Município Atendido (Un) 44
6054 Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal
Estabelecimento Inspeccionado (Un) 260
4891 Modernização Institucional da EMATER-PARÁ
Unidade Modernizada (Un) 234
6170 Realização de Ações de Controle e Prevenção de Pragas Quarentenárias
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
6171 Realização de Ações de Controle e Prevenção de Pragas Regionais
Propriedade Monitorada (Un) 66.500
4875 Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização
Área Revitalizada (M2) 100

ORDENAMENTO TERRITORIAL

6112 Ações de Defesa Judicial e Extrajudicial de Ordem Ambiental, Minerária e Fundiária
Ação Realizada (Un) 1
4914 Apoio à Descentralização da Gestão Ambiental
Município Apoiado (Un) 10
6059 Apoio ao Processo de Regularização Fundiária em Área Urbana
Município Atendido (Un) 6
6108 Apoio às Ações de Regularização Fundiária
Lote Regularizado (Un) 1.000
6157 Criação e Gestão de Unidades de Conservação Estaduais
Unidade de Conservação Implementada (Un) 40
6127 Implementação da Política Estadual de Ordenamento Territorial - PEOT
Política Implementada (Un) 12
4905 Implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos
Instrumento de Política Implementado (Un) 57
6156 Implementação de Ações na Zona Costeira, Marinha e Águas Interiores
Município Atendido (Un) 18
4916 Implementação de Unidades Regionais de Gestão Ambiental Estadual
Unidade Regional Implementada (Un) 10
4918 Implementação do Núcleo de Ordenamento Territorial
Núcleo Consolidado (Un) 1
4910 Implementações de Ações de Regularização Fundiária
Título Expedido (Un) 2.340
6158 Preservação de Ecossistemas e Uso Sustentável dos Recursos Naturais
Projeto Demonstrativo Implementado (Un) 7
4913 Promoção da Educação Ambiental Não-Formal
Ação Realizada (Un) 64
4911 Realização de Controle Ambiental
Licença Ambiental Emitida (Un) 296

PARÁ FLORESTAL

4800 Apoio a Projetos Sustentáveis
Projeto Apoiado (Un) 5
6110 Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Para o Desenvolvimento e Gestão Ambiental
Família Assistida (Un) 7.536

1689 Construção da Estrutura Física do IDEFLOR
Unidade Construída (Un) 1
4798 Fortalecimento de Cadeias Produtivas Florestais
Arranjo Produtivo Local Estruturado (Un) 2
6154 Implementação de Projetos para Restauração Florestal
Projeto Aprovado (Un) 12
4796 Implementação do Sistema de Concessões Florestais
Outorga Florestal Contratada (Un) 600.000
4797 Promoção do Reflorestamento em Áreas Alteradas
Área Reflorestada (Ha) 300
6155 Realização do Cadastro Ambiental Rural
Imóvel Rural Cadastrado (Un) 83.540
6052 Transferência do FUNDEFLO a Municípios
Município Atendido (Un) 4

PARÁ MINHA TERRA, MINHA ESCOLA, MINHA PAZ

6221 Apoio à Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão
Projeto Apoiado (Un) 7
6220 Implementação da Ação Escola de Portas Abertas
Pessoa Atendida (Un) 1.973.100
6222 Implementação de Ações no Âmbito da Educação Ambiental
Pessoa Atendida (Un) 4

PARÁ VIVER

2622 Acolhimento aos Egressos Portadores de Neoplasias
Paciente Assistido (Un) 98
2621 Apoio à Educação Curricular de Crianças e Adolescentes Portadores de
Neoplasias
Paciente Assistido (Un) 3.340
1439 Implantação de Serviços de Diagnósticos e Terapia
Serviço Implantado (Un) 2
2620 Implementação das Ações de Atenção Integral aos Portadores de Neoplasias
Paciente Assistido (Un) 750.802
2618 Implementação de Serviços de Diagnósticos e Terapia
Paciente Atendido (Un) 468.326

PARÁ, TERRITÓRIO DA JUVENTUDE

6176 Apoio a Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade
Adolescente-Serviço Socioeducativo
Município Atendido (Un) 12
6179 Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Trabalhador
Jovem Atendido (Un) 950

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, IDENTIDADES E DIVERSIDADE CULTURAL DO ESTADO

4950 Implementação de Espaços Culturais de Interesse à Preservação
Espaço Implementado (Un) 12
2571 Inventário do Patrimônio Cultural
Sistema de Informação Cultural Implantado (Un) 21
2573 Preservação do Patrimônio Arqueológico do Estado
Reserva Técnica Criada (Un) 3

- 2572 Promoção da Educação Patrimonial
Agente Capacitado (Un) 8.365
- 2574 Reabilitação e Integração das Áreas Urbanas e Museus Contextuais
Área Urbana Histórica Reabilitada (Un) 4
- 2570 Reabilitação e Requalificação do Patrimônio Histórico (tombado e não tombado),
Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação
Patrimônio Cultural Requalificado (Un) 31

PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA E GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ – PARÁ RURAL

- 4868 Administração e Gerenciamento do Programa Pará Rural
Atividade Monitorada (Un) 1
- 6007 Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Produtivas
Projeto Produtivo Apoiado (Un) 5
- 4866 Fortalecimento Institucional da SEMA
Instituição Modernizada (Un) 1
- 1581 Gestão Ambiental e Territorial Integrada
Unidade Implementada (Un) 2
- 1861 Realização de Estudos de Monitoramento da Pobreza
Relatório Produzido (Un) 4
- 1864 Realização de Estudos e Desenvolvimento de Cadeias Produtivas
Cadeia Produtiva Desenvolvida (Un) 5
- 1858 Reestruturação da Gestão Fundiária
Cadastro Georreferenciado Elaborado (Un) 1
- 4865 Reorganização Institucional do ITERPA
Instituição Reorganizada (Un) 1

PROMOÇÃO DA CIDADANIA

- 6119 Ampliação das Ações de Tecnologia da Informação
Unidade Integrada 1
- 6128 Implementação das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional
Profissional Capacitado 211
- 6124 Implementação de Ações dos Núcleos de Atendimento Especializado da Criança e
do Adolescente - NAECA
Atendimento Realizado 17.235
- 6117 Implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e
combate à Homofobia
Atendimento Realizado 3.000
- 6125 Implementação do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos
Humanos
Pessoa Atendida 10
- 6123 Realização das Ações do Balcão de Direitos
Atendimento Realizado 8.631
- 6118 Realização de Ações de Defesa Jurídica do Cidadão Carente na Capital
Atendimento Realizado 262.200
- 6122 Realização de Ações de Defesa Jurídica do Cidadão Carente no Interior do
Estado
Atendimento Realizado 243.174
- 6129 Realização de Assistência Jurídica Criminal
Pessoa Atendida 3.296

PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

4519 Execução de Ações Básicas de Cidadania

Documento Expedido (Un) 123.602

4723 Implementação das Ações dos Centros “Maria do Pará”

Mulher Atendida (Un) 3.900

4742 Implementação do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural

Pessoa Atendida (Un) 6.000

4736 Implementação do Centro de Referência Estadual de Prevenção, Recuperação e Redução de Danos Decorrentes do Uso Abusivo de Álcool e Outras Drogas

Pessoa Atendida (Un) 5.620

4740 Implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Criança e Adolescente Atendido (Un) 60

4724 Interiorização dos Serviços dos Órgãos de Justiça e Direitos Humanos

Unidade Implantada (Un) 7

4743 Modernização dos Órgãos de Justiça e Direitos Humanos

Unidade Modernizada (Un) 8

4600 Promoção de Ações Educativas e Informativas para uma Cultura de Cidadania e Respeito aos Direitos Humanos

Ação Realizada (Un) 319

4745 Realização das Ações de Combate ao Tráfico de Seres Humanos

Pessoa Atendida (Un) 500

4722 Realização das Ações de Erradicação da Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Criança e Adolescente Atendido (Un) 4.050

4725 Realização das Ações de Erradicação do Trabalho Escravo

Pessoa Atendida (Un) 30.000

4704 Realização das Ações do Instituto de Identificação

Documento Expedido (Un) 247.862

4733 Realização de Ações de Atendimento à Vítimas de Violência e de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Pessoa Atendida (Un) 100

4741 Realização de Ações de Combate à Homofobia

Pessoa Atendida (Un) 25.000

4735 Realização de Ações de Promoção e Proteção dos Direitos do Consumidor

Consumidor Atendido (Un) 557.811

4602 Realização de Ações para Erradicação do Sub-Registro

Registro Expedido (Un) 23.500

4734 Realização de Serviços Metrológicos

Serviço Realizado (Un) 65.841

4721 Viabilização da Política Estadual de Direitos Humanos

Política Implementada (Un) 143

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4755 Apoio à Implementação de Ações nos CRAS

Município Fortalecido (Un) 143

6210 Apoio aos Municípios na Implementação de Serviço de Atenção à Pessoa com Deficiência

Município Fortalecido (Un) 21

4756 Concessão de Benefício Continuado a Pessoas com Doença de Hansen

Pessoa Atendida (Un) 3.446

6149 Implementação do Espaço Integrado de Referência à Pessoa Idosa - Centro Dia Idoso Atendido (Un) 40

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4767 Apoio à Implementação de Ações de Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua - EP

Município Fortalecido (Un) 12

6197 Apoio à Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial
Município Atendido (Un) 12

6152 Descentralização de Ações de Acolhimento e Proteção de Alta Complexidade
Município Atendido (Un) 4

1944 Implantação de CREAS

Município Apoiado (Un) 4

6063 Implantação de Infraestrutura de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – PAC

Adolescente Atendido (Un) 380

4771 Implementação de Ações ao Adolescente Portador de Transtorno Mental Autor de Ato Infracional

Adolescente Atendido (Un) 120

6147 Implementação de Ações de Acolhimento e Proteção de Alta Complexidade
Pessoa Atendida (Un) 960

4772 Implementação de Ações de Atendimento de Egressos

Adolescente Atendido (Un) 150

6061 Implementação de Ações de Atendimento de Egressos - PAC

Adolescente Atendido (Un) 200

4769 Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Internação

Adolescente Atendido (Un) 7.440

4770 Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade

Adolescente Atendido (Un) 840

4758 Implementação do Espaço Integrado de Referência à Pessoa Idosa - EP

Idoso Atendido (Un) 300

6187 Implementação do Serviço de Atendimento Social - SAS

Adolescente Atendido (Un) 120

6151 Implementação dos CREAS

Município Apoiado (Un) 43

6067 Municipalização de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto

Município Atendido (Un) 73

QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL

1955 Ampliação de Unidades Escolares

Unidade Ampliada (Un) 42

1957 Construção de Unidades Escolares

Unidade Construída (Un) 40

1956 Reforma de Unidades Escolares

Unidade Reformada (Un) 433

RECONQUISTANDO A CIDADANIA

1678 Ampliação do Sistema Prisional

Vaga Ofertada (Un) 2.641

4752 Atendimento à População Carcerária

Pessoa Atendida (Un) 18.849

- 4753 Implementação do Projeto “Pintando a Liberdade”
Pessoa Atendida (Un) 250
4754 Realização das Ações de Ressocialização do Interno
Pessoa Assistida (Un) 2.540
2279 Realização de Mutirão da Execução Penal
Processo Analisado (Un) 1.120
1937 Reforma de Unidades Prisionais
Unidade Reformada (Un) 4

REGISTRO MERCANTIL EM AÇÃO

- 4850 Desconcentração do Registro Mercantil
Município Atendido (Un) 6
4851 Manutenção dos Serviços de Formalização Empresarial
Empresa Formalizada (Un) 9.845

RENOVAÇÃO DO TURISMO PARAENSE

- 6056 Capacitação da Mão-de-Obra Local para o Turismo
Pessoa Capacitada (Un) 367
4876 Fomento à Diversificação dos Segmentos Turísticos Paraenses
Roteiro Turístico Estruturado (Un) 28
4955 Implementação da Política de Fomento da Pesca Esportiva
Política Implementada (Un) 1
6106 Implementação do PRODETUR/PA
Pólo Fortalecido (Un) 6
4899 Promoção e Divulgação do Turismo Paraense
Produto Turístico Divulgado (Un) 50
4897 Proposição de uma Política Estadual de Turismo
Política Estadual de Turismo Implementada (Un) 14
6093 Realização de Estudos e Pesquisas Turísticas
Instrumento Disponibilizado (Un) 17

RESOLUTIVIDADE NA SAÚDE

- 1361 Implantação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS
Unidade Implantada (Un) 4
1367 Implantação de Serviços de Média e Alta Complexidade
Serviço Implantado (Un) 20
2608 Implementação da Assistência Farmacêutica de Média Alta e Complexidade
Paciente Atendido (Un) 621.220
2610 Implementação de Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde
Paciente Atendido (Un) 18.852.407
6080 Implementação do Atendimento à Gravidez na Adolescência - EP
Adolescente Atendido (Un) 220
4804 Reordenamento da Rede de Serviços de Urgência e Emergência em Saúde no Pará
Serviço Implementado (Un) 14

SAÚDE ESSENCIAL

- 1376 Apoio à Infra-Estrutura da Rede de Atenção Básica
Município Atendido (Un) 56
2613 Apoio às Ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
Município Atendido (Un) 143
2612 Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família

Pessoa Atendida (Un) 6.525.742
6064 Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família - PAC
Pessoa Atendida (Un) 216.480
2611 Implementação dos Serviços de Atenção Básica
Ação Implementada (Un) 2.772

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

6165 Apoio às Organizações Produtoras de Alimentos
Organização Atendida (Un) 360
4761 Fomento a Produção de Alimentos
Pessoa Atendida (Un) 17.798
4888 Identificação e Qualificação de Produtos de Origem Agropecuária
Produto Classificado (T) 790
4774 Implementação de Ações de Acesso à Alimentação Adequada
Pessoa Atendida (Un) 700
4773 Implementação de Ações de Qualidade Alimentar e Nutricional
Pessoa Atendida (Un) 73.002
6148 Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
Município Atendido (Un) 12

SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONTROLE SOCIAL

4705 Implantação de um Novo Modelo de Segurança Comunitária
População Atendida (Un) 2.447.331
4708 Implementação das Ações da Diretoria de Relações com a Sociedade Civil
Comunidade Atendida (Un) 8
4711 Implementação das Ações dos Conselhos da Área de Defesa Social
Conselho Implementado (Un) 36
4709 Implementação do Disque-Denúncia "181"
Denúncia Registrada (Un) 11.000
4710 Realização das Ações da Ouvidoria do SESP
Denúncia Encaminhada (Un) 60
4707 Realização de Ações Assistenciais e Sócio-Educativas
Pessoa Assistida (Un) 2.220
4706 Realização de Ações de Controle Interno dos Órgãos de Defesa Social
Ação Realizada (Un) 107.779

SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

4749 Realização das Ações de Atendimento à Criança e Adolescente
Criança e Adolescente Atendido (Un) 4.395
4750 Realização das Ações de Combate à Violência de Gênero
Atendimento Realizado (Un) 15.835
4748 Realização das Ações de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
Atendimento Realizado (Un) 1.205
4751 Realização de Ações de Combate à Violência Contra os Grupos Vulneráveis
Atendimento Realizado (Un) 133
4747 Realização de Ações Integradas de combate às Infrações contra o Meio Ambiente, Violência no Campo e Contra a Vida
Ação Realizada (Un) 601

SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS

2589 Ampliação da Capacidade Operacional dos Órgãos do SESP
Unidade Implantada (Un) 113

1930 Ampliação e Modernização da Unidade Regional do Grupamento do Corpo de Bombeiros - EP
Unidade Ampliada e Modernizada (Un) 11

2602 Apoio ao Processo de Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito
Município Atendido (Un) 34

2595 Assistência aos Municípios em Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública
Ação Realizada (Un) 126

6038 Coordenação das Ações Integradas dos Órgãos do SESP
Ação Implementada (Un) 1

2603 Implementação das Ações das Unidades Regionais de Perícias Científicas
Laudo Pericial Expedido (Un) 70.902

2600 Implementação das Ações de Habilitação de Condutores de Veículos
Carteira de Habilitação Expedida (Un) 294.424

2601 Implementação das Ações de Registro de Veículo
Registro Expedido (Un) 963.991

2593 Implementação de Ações Integradas de Prevenção aos Desastres
Comunidade Protegida (Un) 191

2607 Implementação de Ações Preventivas e Repressivas Especializadas
Posto de Serviço Especial Implementado (Un) 144

2605 Implementação de Ações Técnicas Preventivas em Bens Móveis e Imóveis
Bem Protegido (Un) 3.952

2609 Implementação do Posto de Inspeção de Veículos de Cargas Perigosas
Veículo Inspecionado (Un) 150

4218 Inspeção de Segurança Veicular
Laudo Pericial Expedido (Un) 13.310

2590 Modernização dos Órgãos do SESP
Unidade Modernizada (Un) 116

2594 Realização das Ações das Divisões Especializadas
Procedimento Realizado (Un) 21.547

2599 Realização das Ações de Educação no Trânsito
Ação Educativa Realizada (Un) 577

2592 Realização das Ações de Polícia Judiciária
Procedimento Instaurado (Un) 52.680

2598 Realização das Ações de Segurança e Fiscalização no Trânsito e nos Transportes
Fiscalização Realizada (Un) 577

2604 Realização de Ações de Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate
Ocorrência Registrada (Un) 13.512

2606 Realização de Ações de Prevenção e Repressão de Ilícitos Penais
Posto de Serviço Implementado (Un) 144

4223 Realização de Ações de Segurança e Paz em Grandes Eventos
Ocorrência Registrada (Un) 19.582

2546 Realização de Missões Especiais
Missão Realizada (Un) 309

4215 Realização de Perícias em Criminalística
Laudo Pericial Expedido (Un) 43.923

4618 Realização de Perícias Médico-Legais
Laudo Pericial Expedido (Un) 29.282

- 1378 Implantação de Serviço de Verificação de Óbito
Serviço Implantado (Un) 1
- 2614 Implementação das Ações de Vigilância de Produtos e Serviços
Unidade Fiscalizada (Un) 1.349
- 6044 Implementação de Ações de Controle de Infecção Hospitalar
Infecção Hospitalar Registrada (Un) 1.072
- 6043 Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica em Ambiente Hospitalar
Doença Controlada (Un) 665
- 6042 Implementação de Ações de Vigilância Sanitária em Ambiente Hospitalar
Unidade Investigada (Un) 651
- 2615 Suporte às Ações de Vigilância de Fatores de Risco e Agravos nos Municípios
Município Atendido (Un) 143

TACACÁ SOCIAL

- 1540 Implantação de Postos, Produtos Lotéricos e Similares
Posto Implantado (Un) 1
- 2791 Implementação das Ações da Santa Casa de Misericórdia do Pará
Entidade Apoiada (Un) 1
- 2792 Implementação de Ações Sociais no Estado
Produto Implantado (Un) 4

UNIVERSIDADE PÚBLICA COM QUALIDADE

- 1952 Ampliação de Campi Universitários
Aluno Atendido (Un) 5.250
- 1908 Ampliação de Unidades Administrativas
Unidade Modernizada (Un) 5
- 4994 Capacitação Docente
Professor Capacitado (Un) 460
- 4995 Desenvolvimento das Atividades dos Centros Acadêmicos da Educação, da Saúde e da Tecnologia
Aluno Atendido (Un) 5.250
- 4997 Implementação das Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão
Pessoa Atendida (Un) 61.100
- 4996 Implementação das Ações de Interiorização da UEPA
Aluno Atendido (Un) 5.676
- 4998 Implementação de Cursos de Pós-Graduação
Aluno Atendido (Un) 4.271
- 4999 Implementação do Centro de Saúde-Escola
Pessoa Atendida (Un) 240.000
- 4275 Implementação do Ensino Superior Musical
Aluno Atendido (Un) 90
- 6001 Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão
Projeto Realizado (Un) 160

DOE Nº 31.723, de 04/08/2010.